

AVISO AO USUÁRIO

A digitalização e submissão deste trabalho monográfico ao *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia* foi realizada no âmbito do Projeto *Historiografia e pesquisa discente: as monografias dos graduandos em História da UFU*, referente ao EDITAL N° 001/2016 PROGRAD/DIREN/UFU (<https://monografiashistoriaufu.wordpress.com>).

O projeto visa à digitalização, catalogação e disponibilização online das monografias dos discentes do Curso de História da UFU que fazem parte do acervo do Centro de Documentação e Pesquisa em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia (CDHIS/INHIS/UFU).

O conteúdo das obras é de responsabilidade exclusiva dos seus autores, a quem pertencem os direitos autorais. Reserva-se ao autor (ou detentor dos direitos), a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, a retirada de seu trabalho monográfico do *DUCERE: Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia*. Para tanto, o autor deverá entrar em contato com o responsável pelo repositório através do e-mail recursoscontinuos@dirbi.ufu.br.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

INSTITUTO DE HISTÓRIA

Estado laico e ensino religioso nas escolas públicas: entre os discursos da lei e as práticas de ensino. Uberlândia, (1996 a 2014).

Leonilda Maria Cardoso Martins

UBERLÂNDIA

2014

3144

L

(C*)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

INSTITUTO DE HISTÓRIA

Estado laico e ensino religioso nas escolas públicas: entre os discursos da lei e as práticas de ensino. Uberlândia, (1996 a 2014).

Monografia apresentada como exigência parcial do curso de Bacharelado e Licenciatura em História, junto à Universidade Federal de Uberlândia, como avaliação final da Disciplina Monografia III para obtenção do título de Graduado sob a orientação da Prof.^a Dra. Mara Regina do Nascimento.

Leonilda Maria Cardoso Martins

UBERLÂNDIA - AGOSTO - 2014

Monografia defendida e aprovada em 29/08/2014, pela banca examinadora constituída pelos professores:

Prof.^a Dra. Mara Regina do Nascimento (Orientadora)

Prof.^a Dr. Jorgetânia da Silva Ferreira (Examinadora)

Prof.^a Dra. Maria Andréa Angelotti Carmo (Examinadora)

*Dedico este trabalho à minha neta Laura Beatriz
Strauss Martins, que trouxe luz pra minha casa e
pra minha vida.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais Geraldo Cardoso, Almira Cândida Cardoso, pelo amor que sempre dedicaram a mim e aos meus irmãos, que apesar de todas as dificuldades sempre estiveram presentes em nossas vidas. E também aos meus irmãos que tanto amo: Eleomar, Leônidas, Leni, Leoni, Lair, Lindomar, Lucimeire. Não esquecendo os cunhados, cunhadas e sobrinhos pelo amor e apoio.

Agradeço ao meu esposo Francisco, ao meu filho amado Julian, e a minha filha Francielly também muito amada, a minha nora Paula e meu genro Lucas pelo apoio, e paciência pelos momentos que ficaram sem a minha companhia, quando eu estava escrevendo este trabalho.

Agradeço também aos colegas da 36ª turma de história, pelos momentos passados juntos, pelas viagens que foram inesquecíveis. Em especial às colegas Driele, Eleuza, Fernanda, Juliana, Isanete, Leidiane, Mariley, José Valdinei, e Fhaêsa, Também aos colegas Adriano, Alessandro, Gilliard, Glauber, Honorato, Lucas, Luiz Fernando, Matheus e Pedro Adriano.

Também agradeço à minha orientadora, Prof.^a Dra. Mara Regina, pela paciência que teve comigo, e até pelos puxões de orelha, que talvez sem eles este trabalho não tivesse sido concluído. À Prof.^a Jorgetânia, e a Prof.^a Maria Andrea por aceitarem participar desta banca.

Agradeço a todos os professores do Instituto de história que contribuíram para a nossa formação. Sem esquecer dos amigos, Márcio Rogério e Meire, e também da querida amiga Valquíria.

Agradecimento Especial:

O verdadeiro amigo é aquele que em nossas necessidades se faz irmão, e vocês Kélen e José Carlos foram meus irmãos ao longo desses cinco anos de curso, e espero que sejam pra vida toda, e também suas famílias.

“Afirma o preâmbulo da Constituição que ela é promulgada “sob a proteção de Deus”. É evidência da laicidade impregnada de religião – tão ambígua, tão cordial, tão malemolente, tão brasileira”.

Roberto Pompeu de Toledo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS, O ENSINO RELIGIOSO E SUAS PRÁTICAS.....	11
1.1. Representações Sociais.....	11
1.2. As representações sociais e a religião.....	12
1.3. As representações sociais, o ensino religioso e o processo de aprendizagem	14
1.4. O ensino religioso e a laicidade do Estado	18
1.5. Concordata Brasil-Vaticano: polêmicas e representações sociais em conflito....	23
2. O ENSINO RELIGIOSO NA ESCOLA.....	27
2.1. Abordagem Histórica.....	27
2.2. E a escola, como deve proceder?.....	29
2.3 Criacionismo ou evolucionismo?	32
2.4 Ensino Religioso e Escola Pública: Uma relação delicada	33
2.5. O ensino religioso em Uberlândia	35
2.6. Intolerância religiosa	36
2.7. Polêmicas sobre o ensino religioso e a laicidade do Estado.....	39
2.8. As instituições e o proselitismo religioso	40
2.9 Perseguições em nome da Fé.....	45
REFERÊNCIAS	54
1. Bibliográficas	54
2. Fontes eletrônicas	55

INTRODUÇÃO

O debate sobre a laicidade do Estado e a obrigatoriedade do Ensino Religioso tem estado presente em diversas discussões dentro da nossa sociedade. A Constituição Federal de 1988 traz os elementos que certificam o Brasil como Estado laico. Nestes discursos reguladores e legislativos, o Estado democrático garante a igualdade e a liberdade, inclusive religiosa de seus cidadãos e, constitucionalmente, assenta-se no princípio jurídico da separação entre o Estado e a Igreja. Considerando este cenário, nosso trabalho se propõe a refletir sobre a continuidade das aulas de Ensino religioso nas escolas públicas brasileiras, que hoje enfrenta os defensores da laicidade no ambiente escolar e precisa, ao mesmo tempo, lidar com o sincretismo religioso existente em nosso país.

Sendo um tema que atinge diretamente diversos setores de nossa sociedade (políticos, sociais e acadêmicos) é necessário discutir a presença religiosa na esfera pública, através da construção histórica da laicidade no Brasil e a tentativa de organizar alguns conceitos teóricos sobre o tema, na perspectiva de alinhar entendimentos usados durante o trabalho.

O Ensino Religioso é previsto na constituição Federal, em seu artigo 210§1º que diz: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental¹”. Fischmann, no entanto, diz que “a existência do ensino religioso em escolas publicas em si deve ser revista, pois independente do formato adotado traz prejuízos a laicidade, ao papel de construção cidadã da escola e à própria liberdade religiosa²”.

O que me levou a escolher este tema foi a inquietação advinda da observação de que o Ensino Religioso é obrigatório no Brasil, apesar da laicidade do Estado e da grande diversidade religiosa que temos. Casos relatados na imprensa acerca de

¹ JUSBRASIL - <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10649457/paragrafo-1-artigo-210-da-constituicao-federal-de-1988>. Acessado em 25 Jul de 2014.

² FISCHMANN, Roseli. *Escolas públicas e ensino religioso: subsídios para a reflexão sobre o Estado laico, a escola pública e a proteção do direito à liberdade de crença e de culto*. Revista eletrônica de jornalismo científico. InComciência. Revista digital 56 (2004): Disponível em: <http://www.comciencia.br/200407/reportagens/09.shtml>. Acessado em 25 Jul de 2014.

constrangimentos e intolerância religiosa sofrida por alguns alunos que professam diferentes religiões no ambiente escolar também me instigaram a pensar o tema à luz da História. A escola, de acordo com Libâneo³ deve ser vista como um ambiente acolhedor, e o professor um mediador, que faz os planejamentos, organiza e seleciona os conteúdos que serão ministrados em suas aulas. Além disso, ele também programa tarefas, proporciona um bom ambiente de estudo dentro em sala de aula, e orienta os alunos para que eles possam se tornar sujeitos da própria aprendizagem.

O percurso metodológico utilizado nesta monografia foi fundamentado na pesquisa bibliografia e documental, sendo grande parte da pesquisa feita com fontes eletrônicas, visto que aconteceu uma greve dos técnicos administrativos e a biblioteca da Universidade Federal de Uberlândia que se manteve fechada ao longo do ano de 2014, prejudicando um pouco meu acesso a livros e outras fontes de pesquisa. Como se isso não bastasse, ainda visitei a Secretaria Municipal de Educação, onde não obtive muito sucesso, quando questionei para uma funcionária, em uma conversa informal, sobre o Ensino Religioso ministrado nas escolas municipais de Uberlândia, obtive apenas a resposta de que o município segue à risca a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Para entender melhor sobre o tema fizemos uma abordagem acerca das representações sociais, buscando uma compreensão sobre a relação entre homem e religião, na tentativa de encontrar elementos que explicassem a importância e o peso desta última na vida do primeiro. Pensar sobre o conceito de representações sociais me ajuda a compreender como se dá a experiência cotidiana na vida das pessoas com a linguagem, a ideologia e o imaginário social, analisando a sua importância na orientação das práticas sociais, uma vez que as representações podem ser associadas à simbologia quando os indivíduos do mesmo grupo social dividem a uma mesma fé.

Nas sociedades contemporâneas sabemos que as representações sociais surgem de acordo com as informações que são passadas todos os dias e deixam de ser simples opiniões, se tornando construção que irá determinar e orientar as condutas de certos grupos. Ao estudar as representações sociais devemos levar em consideração alguns aspectos culturais e ideológicos que possuem significações que auxiliam na

³ LIBÂNEO, José Carlos. *Democratização Da Escola Pública a Pedagogia Crítico Social Dos Conteúdos*. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/6641625/Libaneo-Democratizacao-Da-Escola-Publica-a-Pedagogia-Critico-Social-Dos-Conteudos>. Acessado em 31/07/2014.

compreensão de alguns objetos e conhecimentos. Diante disso, nossa reflexão procurará buscar as contradições e as aproximações entre os discursos e as práticas.

A monografia está dividida em três capítulos, sendo o primeiro capítulo - “As representações sociais, o Ensino Religioso e suas práticas” aquele que abordará as representações sociais, religião, ensino religioso, processos de aprendizagem, a laicidade do Estado e o acordo Brasil-Vaticano. O segundo capítulo – “O Ensino Religioso na escola”, fará uma breve abordagem sobre o ensino religioso no Brasil e suas diversas práticas ao longo da História, inclusive em Uberlândia. Também tratará da Intolerância religiosa e concentrar-se-á em levantar questões sobre a intolerância religiosa, as polêmicas sobre o Ensino Religioso e a Laicidade do Estado.

Nossas balizas cronológicas se explicam pelo fato de que o ano de 1996 marca o ano da criação da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), quando o ensino religioso passa a ser parte integrante do currículo das escolas de educação básica no Brasil, se configurando assim, como área de conhecimento específico, enquanto que o ano de 2014 se refere aos grandes números de casos de intolerância religiosa dentro do ambiente escolar, e muitas dúvidas sobresser ou não o Brasil é um Estado laico, de acordo com a Constituição de 1988. Penso que estes marcos temporais podem ajudar a pensar sobre as contradições de uma prática inconstitucional, sob a égide da laicidade do Estado.

Capítulo 1

AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS, O ENSINO RELIGIOSO E SUAS PRÁTICAS

1.1. Representações Sociais

Para Chartier⁴, as representações sociais são ferramentas utilizadas pelo historiador para explicar os fenômenos existentes nas sociedades contemporâneas. São usadas também para analisar e interpretar como os acontecimentos do cotidiano das pessoas no passado, buscando a sua relação com a linguagem, a ideologia e o imaginário social e analisando a sua importância na orientação das práticas sociais. As representações podem estar associadas à simbologia quando os indivíduos do mesmo grupo social partilham de uma mesma crença. Elas são importantes quando possuem elementos que expressam os mecanismos que interferem na vida social das pessoas.

Nas sociedades contemporâneas as representações sociais vão surgindo de acordo com informações que se passam todos os dias, deixando de ser simples opiniões para tornar-se construções do senso comum, facilitando assim a comunicação e a orientação de condutas de determinados grupos. De acordo com Moscovici⁵, as representações sociais devem ser estudadas levando em conta os sentimentos e os elementos mentais e sociais, ou seja, devem-se considerar aspectos cognitivos, e sociais. Ao estudar as representações sociais não se pode deixar de analisar também os aspectos culturais e ideológicos que geram algumas significações e ajudam na compreensão de vários objetos e alguns conhecimentos.

A teoria das representações sociais, inaugurada pelo Moscovici no livro “A Psicanálise”, é um estudo que surge como uma crítica que rompe com o pensamento

⁴ CHARTIER, Roger. *A História Cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1988.

⁵ MOSCOVICI, S. *A representação social da psicanálise*. Trad.: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

tradicional. Para ele não existe separação entre o universo interno do indivíduo e o universo externo. As representações sociais são importantes na compreensão do pensamento humano, tentando buscar como e porque atitudes e atribuições são construídas ao longo do tempo e como são mantidas através das simbologias que estão enraizadas e que são partilhadas socialmente servindo de orientação.

As representações sociais mesmo sendo individuais tem um conjunto de símbolos que são partilhados por um grupo. O historiador deve tratar documentos e fontes de maneira que estudando as representações passadas busca entender os significados desses símbolos, então se percebe como eram as formas de pensar de cada cultura.

Chartier acredita que as representações sociais mesmo que em lugares diferentes a realidade social de cada cultura é construída ao longo do tempo, elas possuem classificações, divisões e delimitações. Elas tornam o presente cheio de sentido. Os códigos, padrões e sentidos são compartilhados, mas mudam uma vez que são determinados e construídos pelas relações de poder, mudando de acordo com interesses sociais.

Para este autor, os discursos expressam as representações, e os indivíduos apreendem de forma diferente o pensamento e a visão real. A leitura dos textos feitos são diferenciadas, e podem ser vistos de acordo com as condições do momento.

1.2. As representações sociais e a religião

O estudo das representações sociais é caminho para compreensão de como se constituem e como funcionam os sistemas de referência que se empregam para classificar pessoas e grupos e para explicar os acontecimentos da realidade diária. Por suas relações com a linguagem, ideologia e o imaginário social e, especialmente, por seu papel na orientação de comportamentos e das práticas sociais, as representações sociais estabelecem elementos efetivos à apreciação dos mecanismos que intervêm na eficácia do processo educativo.

Segundo Moscovici, existem diferentes formas de idealizar e de abordar as representações sociais, relacionando-as ou não ao imaginário social. Elas são integradas ao imaginário quando a evidência recai sobre o caráter alegórico da atividade representativa de sujeitos que compartilham uma mesma condição ou conhecimento

social. Demonstram assim, em suas representações o sentido que oferecem a sua experiência no mundo social.

Todos os dias o homem depara-se com um grande número de circunstâncias e informações que procura de alguma maneira compreender. Estas interpretações se produzem nas práticas sociais. Ou seja, a partir de trocas entre os sujeitos, os mesmos dividem significados, imprimem e assimilam conhecimentos, compartilham experiências e demonstram seus sentimentos.

As relações sociais determinam categorias de pensamentos manifestadas através de palavras, sentimentos e comportamentos que vão oferecer significado à realidade na qual os sujeitos se localizam. É por interposição das representações sociais que os indivíduos conseguem compreender o mundo que os cerca. Ainda que os sujeitos de um mesmo grupo social pareçam distintos quanto as suas individualidades, eles são iguais com respeito ao hábito que incorporaram, bem como com respeito aos modelos de linguagem e racionalização que partilham, isto é, com respeito as suas representações sociais (WAGNER, 1994: 173).

São vários os estudos sobre representações sociais, contudo, o conceito de representações, foi desenvolvido por Durkheim⁶, em seus estudos realizados sobre a religião. Analisar metodologicamente as religiões primitivas admitiria abranger as categorias do pensamento que cercam a vida. Essas categorias estabelecidas com elementos sociais, não seriam privadas de objetividade, sendo ainda externas e coercivas sobre o ser humano.

Durkheim coloca-se perante do problema no caso da religião, apresentando-a como um sistema de cultos seguidos de autonomia e variáveis. Tendo sempre presentes, nos fenômenos religiosos: crença e rito. Toda crença, apresentaria a categorização das coisas e para classificar faz-se o uso dos termos sagrado e profano. Essa divisão incide segundo o objetivo de cada religião. Portanto, as crenças religiosas são representações que demonstram a natureza das coisas sagradas e as afinidades que elas conservam entre si e com as coisas profanas.

A religião expressa uma coletividade, as pessoas trazem em comum a fé e os ritos, o grupo está ligado por conceberem da mesma maneira os conceitos do sagrado e apresentar como característica comum à igreja, um espaço de encontro e de partilha entre as pessoas. E a religião não pode ser entendida como um conjunto de atitudes sem embasamento, sem analisar a influência social.

⁶ DURKHEIM, Émile. *As formas elementares de vida religiosa*. São Paulo: Paulus, 2008.

1.3. As representações sociais, o ensino religioso e o processo de aprendizagem

A experiência religiosa se reflete em todas as atitudes e diálogos dos homens. Suas próprias fantasias e estratégias de enfrentamento dos infortúnios estão invadidas de representações e convicções religiosas. São concepções e ações reais de uma identidade que se estabelece numa caminhada de fé, como alguém que se deposita, enquanto sujeito, no seu íntimo de uma estratégia de libertação norteadas por um ponto de vista religioso de presença e atuação.

Através das representações sociais da religião as convicções não são produto de um espírito estático, contudo ativo, a tal ponto que o homem se adentra em distintos saberes, mesmo que seja com a finalidade de especificar os motivos de sua esperança. Trata-se da capacidade de se conservar o mais perto possível do infinito.

Segundo Morin⁷, os pequenos trabalhos comunitários auxiliam no combate à violência. Talvez o maior aprendizado humano esteja em saber coexistir em grupo. A vida em comunidade ajuda cada sujeito a construir sua identidade e aprender a conviver a experiência de ser para o mundo, para a vida e para a morte e isso denota realizar projetos.

Durkheim acreditava que a ideia de Deus ajuda a sociedade no processo de união social. A religião determina no indivíduo certa moralidade que impede a criminalidade. O sujeito é produto de uma socialização numa comunidade que se coliga para o seguimento de Cristo. Daí a precisão de autenticidade, de identidade do indivíduo como afirmação de si numa comunidade.

Para Morin, o processo de aprendizagem não é simples transmissão de conhecimentos ou de informações. É instituir condições internas profundas que transformem a própria existência humana. É descobrir e estabelecer novos sentidos. Viver não constitui tão-somente reportar conhecimentos e representações. É criar a vida a cada dia. A aprendizagem é transformar informações em conhecimentos e conhecimentos em sabedoria.

Com base no ponto de vista de Morin percebe-se que a aprendizagem jamais se pode concluir. Ela é um constante recomeçar. Isto faz com que o conhecimento não se imobilize nem congele, contudo sempre se abra para abrigar o novo. O sujeito tende a escolher seus projetos e estabelecer sua história em situações dadas. Apesar de as

⁷MORIN, E. *A cabeça bem feita*. Rio de Janeiro: Bertrand-Brasil, 2000.

escolhas serem individuais, o ser humano não está sozinho.

A partir da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº. 9394/96, no Art. 33 que destaca o ensino religioso como disciplina componente do currículo escolar, os debates sobre a disciplina enquanto área de conhecimento passam a ser mais congregados. Como exemplo, sobre como tem sido o ensino de tal disciplina nas escolas, quais os conteúdos devem ser ensinados, qual a formação dos professores dentre outros.

Ressaltando essa questão e analisando que o ensino religioso é organizado por relações sociais, é necessário entender quais são as representações preservadas na memória dos jovens e para isso é necessário ter o passado como referência.

Para Durkheim, essas representações não são hereditárias, entretanto é na vida social que são impressas de uma geração a outra, especialmente pela educação. A educação é ação desempenhada pelas gerações adultas sobre aquelas que ainda não estão maduras para a vida social. Ela apresenta como objetivo gerar e desenvolver na criança certo número de estados físicos, mentais e morais determinados tanto pelo conjunto da sociedade política, quanto pelo meio particular ao qual ela está destinada em particular.

No conjunto de diálogos que tem sido instituído sobre o papel da educação e da escola como instituição formal, ganha espaço o debate acerca de que a escola oportunize aos estudantes o acesso ao conhecimento religioso.

Entretanto, observa-se nas escolas que não se apresenta o fenômeno religioso, porém seleciona uma ou outra forma de religiosidade como objeto de aprendizagem escolar. Como se fosse doutrinação, normalmente discorre-se de uma religião apenas, em geral o acesso ao conhecimento religioso, é reservado aos princípios de uma ou de outra religião.

Foi a partir de 1824 com a promulgação da primeira Constituição do país, a "Constituição Política do Império do Brasil", concedida por D. Pedro I no dia 25 de março de 1824 que instituiu a religião Católica como a Religião oficial do Império. Em 1890 o presidente Manoel Deodoro da Fonseca assina o Decreto 119-A, que impede a intervenção dos Estados nas questões religiosa e aplica a plena liberdade de cultos.

Já em 1891 com a primeira Constituição republicana que determina a separação entre o Estado e quaisquer religiões ou cultos e estabelece que seja laico o ensino ministrado nos espaços públicos e que todas as religiões são aceitas e podem praticar sua crença e seu culto livremente.

Em 1931 Getúlio Vargas lança um decreto que reintroduz o ensino religioso nas

escolas públicas de caráter facultativo. Já em 1934 é proclamada uma nova Constituição, que no artigo 153 define: “O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais⁸”.

Em 1946, a Constituição que passa a vigorar em 18 de setembro pronuncia: “O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável⁹”. Em 1961, surgiu a primeira Lei de Diretrizes e Bases que propõe em seu artigo 97:

O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

§ 1º A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

§ 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.

A Constituição Federal de 1967 diz que o ensino religioso, de matrícula facultativa, estabelecerá disciplina dos horários normais nas escolas oficiais. Em 1971, com a segunda LDB é instituído:

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto a primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º graus.

A nova Constituição de 1988 diz no artigo 210, parágrafo primeiro que: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. Já o artigo 5º define: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

No artigo 19, consta:

⁸ JUSBRASIL - <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10616437/artigo-153-da-constituicao-federal-de-16-de-julho-de-1934>

⁹ Só Leis - <http://www.soleis.com.br/ebooks/Constituicoes4-31.htm>.

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; II - recusar fé aos documentos públicos; III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases definia:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Em 1997, passa a valer uma nova redação do artigo 33, a lei n.º 9.475:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Em 2009, Congresso Nacional aprovou o acordo Brasil-Santa Sé, que discorda da LDB em vigor:

Art. 11 - A República Federativa do Brasil, em observância ao direito de liberdade religiosa, da diversidade cultural e da pluralidade confessional do País, respeita a importância do ensino religioso em vista da formação integral da pessoa.

§1º. O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação.

Ivanir dos Santos, babalorixá, no programa “Na moral”, exibido pela Rede Globo de Televisão e apresentado por Pedro Bial, chama a atenção para essas questões. Ele afirma que professores, muitos deles que não dão nem aula de religião professam

sua fé em sala de aula, humilhando alunos que são de outras vertentes religiosas. Segundo ele,

muita gente faz concurso público, para trabalhar no estado laico e colocam sua confissão religiosa em primeiro lugar e como foi dito aqui, a intolerância ela não tem haver com a religião em si ela é uma atitude política de você perseguir e coibir, é uma atitude de agressão de você disputar mercado e isso tem que ser condenado por todos nós. Outra coisa, nos espaços públicos, os funcionários públicos, seja noticiário da sentença baseado na sua religião, seja na saúde que não quer atender uma pessoa que está com fio de conta porque tá com fio de conta, ela não pode fazer isso, agora chamo atenção que o ministério público deve tá mais atento quanto a essas atitudes¹⁰.

A laicidade é baseada no respeito ao princípio da separação do poder público e administrativo do Estado, do poder religioso e fundamenta-se em dois princípios: liberdade de consciência e igualdade dos cidadãos em todos os pontos de vista: jurídico, simbólico e espiritual.

O ensino dos fatos religiosos propõe ao educando os meios de poder escolher uma orientação religiosa, porém uma escolha consciente, e não uma alternativa forçada ou induzida por influências externas.

1.4. O ensino religioso e a laicidade do Estado

De acordo com o dicionário Priberam¹¹, laico significa: “Que não sofre influência ou controle por parte da igreja”. Ou seja, a laicidade do Estado é a total imparcialidade nos assuntos que se referem às religiões.

No Brasil, desde a Constituição Federal de 1988, existe uma grande polêmica em volta do ensino religioso dentro das escolas públicas do Brasil, e isso acontece pela própria contradição da lei que o regulamenta, já que teoricamente, não há no Brasil, uma religião oficial. Em seu artigo 19, a constituição de 1988 estabelece:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

¹⁰ Programa Na moral, Rede Globo - Entrevista com o Babalorixá Invandir dos Santos com Pedro Bial. Optamos por transcrever a fala do debate, conforme ouvimos no canal GloboTV, no endereço: <http://globo.tv/globo.com/rede-globo/na-moral/v/babalorixa-relembra-caso-de-professora-evangelica-que-humilhou-aluno/2730873/>

¹¹ Priberam Dicionário - <http://www.priberam.pt/DLPO/laico>

Ou seja: o Estado é Laico, e seu princípio é a neutralidade diante de questões religiosas. Para Diniz¹²: “Há uma clara confusão entre o ensino religioso e a educação cristã”, e mesmo um país laico como o Brasil, existem fortes sinais da obrigatoriedade do ensino religioso. Ainda para este autor, a oferta do ensino religioso em país laico como o Brasil,

compromete o reconhecimento de que a religiosidade haveria de ser um dado incontornável da boa vida, colocando risco, portanto, a liberdade de crença, ao apresentar, explicitamente, a religião como fundamental à formação da cidadania. Atrelada a essa idéia está a crítica sobre a abertura das instituições públicas de ensino para as disputas morais na sociedade brasileira. Com essa abertura, a escola pode servir como campo estratégico de manutenção de moralidades hegemônicas, como as tradições cristãs ou de inviabilização de crenças não majoritárias, como as tradições afro-brasileiras, orientais ou indígenas (DINIZ, 2010: 98).

Para Sarmento¹³, o Estado laico não estabelece que seja um Estado sem religião, mas que não se envolve em questões religiosas. Ele apenas se mantém afastado de envolvimento e possíveis conflitos religiosos. Ainda para o autor as políticas públicas existentes no Brasil possuem as suas peculiaridades, sendo o catolicismo uma delas, acarretando discriminações e preconceitos. Segundo ele, “O Estado brasileiro é laico, não tem religião oficial, mas não renega a importância da religiosidade como traço inerente da cultura nacional¹⁴”.

Para Cury¹⁵, o ensino religioso deixa claro que é apenas mais um debate entre a laicidade e a secularização nos contextos históricos e culturais, do que uma disciplina no currículo escolar. O Estado se tornou laico se afastando da religião, não adotando nenhuma oficial. A laicidade por garantir a liberdade de expressão de culto e de consciência não pode ter uma religião, mas tem o dever de respeitar a todos os cultos, apenas não pode adotar nenhuma.

Ainda para o autor, o ensino religioso acaba sendo polêmico quando colocado diante dos projetos educacionais, uma vez que envolve a laicidade, o Estado e o

¹² DINIZ, Débora, LIONÇO, Tatiana e CARRIÃO, Vanessa. *Laicidade e ensino religioso no Brasil*. Brasília: Letras Livres/ Editora UnB/Unesco Brasil, 2010.

¹³ SARMENTO, Daniel. *O crucifixo nos Tribunais e a laicidade do Estado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

¹⁴ IDEM

¹⁵ CURY, Carlos Roberto Jamil, (1993). *Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a Igreja e o Estado no Brasil*. Belo Horizonte: Faculdade de Educação da UFMG, Educação em Revista, nº 17, jun., p. 20-37

particularismo das religiões. Ou seja, as aulas devem ser ministradas sem ferir nenhum credo, no entanto é quase impossível se apresentar neutro diante do tema.

Em nosso país, o ensino religioso, legalmente aceito como parte dos currículos das escolas oficiais do ensino fundamental, na medida em que envolve a questão da laicidade do Estado, a secularização da cultura, a realidade socioantropológica dos múltiplos credos e a face existencial de cada indivíduo, torna-se uma questão de alta complexidade e de profundo teor polêmico. (CURY, 1993)

A Constituição Brasileira de 1988 garante a liberdade de culto e a nova Lei de Diretrizes e Bases em seu Art. 33º, abre espaço para um ensino religioso interconfessional. A nova redação foi apresentada a esse artigo, em 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997, regulamenta que: “o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, proibidas quaisquer formas de proselitismo”. O Estado brasileiro é laico, ou seja, não possui religião. No entanto, deve garantir a liberdade religiosa. Ou seja, respeitar a liberdade religiosa do aluno, proibindo a tentativa de conversão para esta ou aquela religião.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.
 § 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.
 § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

No Brasil existem três tipos de ensino religioso. O confessional, em que cada representação religiosa tem sua expressão doutrinária, o ecumênico, em que o grupo religioso de maior expressão fica com uma maior influência sobre as demais e o ensino religioso fenomenológico, que observa a diversidade de manifestações religiosas de forma cultural, através do estudo das religiões e da história das Religiões.

Acredita-se que na contemporaneidade, que o ensino religioso nas escolas, antes de tudo, deve basear-se nos princípios da cidadania e da compreensão do outro. O conhecimento religioso neste aspecto não pode priorizar evangelizar ou buscar fiéis para suas religiões. Deve-se buscar principalmente um caminho para o conhecimento histórico sobre as sociedades humanas e sobre si mesmo, reconhecendo que dentro do mundo religioso, existem fés distintas, e que todas elas têm seu valor próprio, e que

todas precisam ser respeitadas.

Aparentemente, as aulas de religião, sem nenhum interesse doutrinante, estimularia o aluno a um processo de conhecimento e valores de sua própria religião, ao mesmo tempo despertaria nos alunos o interesse por outras formas de religiosidade ou nenhuma. Ou seja, acredita-se hoje, que o ensino religioso é um campo de conhecimento e um espaço de reflexão de valores humanos e que oportuniza as consciências das diferentes tradições e culturas religiosas.

A escola assim construída seria antes de qualquer coisa um lugar de produção e construção do conhecimento, devendo, conseqüentemente apresentar cientificamente elementos vitais para a descoberta da sabedoria.

O debate sobre o ensino religioso é muito extenso e polêmico, com opiniões contra e a favor. O principal assunto pertinente ao ensino religioso em escolas públicas é a problemática do laicismo do Estado, isto é, a compreensão de que, embora não sejam pró-ateístas ou antirreligiosos, os órgãos públicos deveriam ser imparciais em questões de consciência e liberdade religiosas.

Para Demo¹⁶, a importância que o ensino religioso tem no Brasil é devido ao fato do país ter sido colônia portuguesa, um país de orientação católica romana. Analisando a trajetória histórica da religião e do ensino religioso no Brasil, conseguimos contextualizar, explicar e criticar construtivamente as transformações acontecidas no cenário religioso nacional.

De acordo com Fausto¹⁷:

As elites afastam-se rapidamente da Igreja, encontrando no liberalismo, no protestantismo e no positivismo o substituto para a visão de mundo proposta pelo catolicismo. A franco-maçonaria oferece um quadro social substitutivo para as Irmandades e Ordens Terceiras (FAUSTO, 1984: p. 276).

A ideia de laicismo defendida até hoje pelos que almejam cultivar a religião separada do Estado possui suas procedências nesta época. A Igreja não é mais observada como uma fonte admissível de legitimação do poder do Estado, contudo como força política antagônica aos interesses do Estado e da sociedade. A tendência é de abdicar a Igreja como instituição social.

¹⁶ DEMO, Pedro. *Política Social, Educação e Cidadania*. Campinas: Papirus, 1994.

¹⁷ FAUSTO, Boris. *História Geral da Civilização Brasileira*. O Brasil Republicano. 4º vol. (economia e cultura). São Paulo: Difel, 1984.

De acordo com o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do parecer CNE nº 05/97:

Por ensino religioso se entende o espaço que a escola pública abre para que estudantes, facultativamente, se iniciem ou se aperfeiçoem numa determinada religião. Desse ponto de vista, somente as igrejas, individualmente ou associadas, poderão credenciar seus representantes para ocupar o espaço como resposta à demanda dos alunos de uma determinada escola.

Segundo a LDB, assegura a premissa de que o ensino religioso é uma parte importante do desenvolvimento básico do cidadão e que deve instituir uma disciplina dos horários normais das escolas públicas. Entretanto a situação educacional que se localiza no cenário pedagógico relacionado ao ensino religioso no Brasil não é nada próprio à efetivação ou permanência desta disciplina em escolas públicas. A Lei que estipula regulamentos gerais para a educação nacional, a LDB, diz nitidamente, no seu artigo 62, que:

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Ou seja, a regra é que para exercer o magistério o docente possua nível superior, contudo estabelece que seja “admitido” como formação mínima o nível médio na modalidade normal.

Soares¹⁸ esclarece que existem três modelos para se trabalhar o ensino religioso: o catequético, o teológico e o da Ciências da Religião. O ensino religioso catequético obedece ao padrão de ensino religioso antigo, ligado a apontada religião, o teológico é aquele um que se estabelece num esforço de diálogo com a sociedade diversificada e secularizada e sobre embasamentos antropológicas. Já o da Ciências da Religião ainda está em construção e é o mais favorável para fundamentar a prática do ensino religioso, pois se versaria de um ponto de vista multifacetado que procura luz, na História, na Sociologia, na Antropologia e na Psicologia da Religião, considerando, ao mesmo tempo, o olhar da Educação.

Ainda para o autor, a área de conhecimento da Ciências da Religião defende as práticas do respeito, do diálogo e do ecumenismo entre as religiões. O Ensino Religioso

¹⁸ SOARES, Afonso M. L. *Ciência da Religião, Ensino Religioso e Profissão Docente*. Revista de Estudos da Religião. São Paulo, Set. 2009. Disponível em: http://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_soares.htm.

na educação básica será mais que educação da religiosidade, ela apontará para a educação do cidadão, uma vez que a dimensão religiosa é algo presente no sujeito e na sociedade.

O professor de ensino religioso como mediador deve propiciar condições adequadas para a assimilação crítica, reflexiva e duradoura do conhecimento, condição para o exercício da cidadania.

O ensino religioso poderia ser trabalhado como um conteúdo de conhecimento que também deveria passar por uma rígida avaliação. A escola é concebida hoje como uma instituição social que apresenta, entre outras características, a função de estimular o desenvolvimento e a informação dos estudantes. Não poderia assim, fugir de sua característica de instituição social que procura o desenvolvimento completo dos alunos, visando prioritariamente sua socialização.

As aulas de religião, nesse cenário, deveriam auxiliar o sujeito a criar uma consciência crítica sobre a dimensão religiosa da vida e da inclusão dos fenômenos religiosos nas mais diferentes manifestações do cotidiano. A escola teria que saber conservar sua vocação característica de instituição social, para o desenvolvimento de cidadãos cada vez mais humanizados.

1.5. Concordata Brasil-Vaticano: polêmicas e representações sociais em conflito

No ano de 2010, o Brasil selou um acordo com o Vaticano que ficou conhecido como Concordata Brasil-Vaticano. Esse acordo virou o Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, quando o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, promulga o acordo entre o governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé, relativo ao estatuto jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. Esse acordo foi questionado por vários setores da sociedade, principalmente pelo seu caráter inconstitucional.

A concordata é um tratado bilateral em que uma das partes é a Santa Sé e que tem por objeto a organização do culto, a disciplina eclesial, missões apostólicas, relações entre a Igreja Católica local e o Estado brasileiro.

O parágrafo I do artigo 11 estabelece que:

“O ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, em conformidade com a Constituição e as outras leis vigentes, sem qualquer forma de discriminação”.

Na época, Fischmann¹⁹ afirmou: “se essa lei for sancionada pelo presidente, nossa constituição será violada”. Para a autora, a aprovação do acordo e do documento assinado pelo então Presidente Lula favoreceu a Igreja Católica no diz respeito as verbas e algumas ações sobre a cidadania, anulou direitos trabalhistas para padres e religiosos e a possíveis construções de templos em espaços urbanos. Mesmo falando em outras crenças fica claro a preferência pela religião católica, obrigando as escolas a adotarem uma confissão o que é inconstitucional.

Qual a inconstitucionalidade da Concordata? “No artigo 19 da Constituição de 1988, há dois incisos claros sobre essa pergunta. O primeiro afirma ser vedado à União, aos Estados, aos municípios e ao Distrito Federal “estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”. O outro proíbe “criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si”. Ambos são os responsáveis pela definição do Estado laico, deixando-o imparcial e evitando privilegiar uma ou outra religião, para que não haja diferenças entre os brasileiros”.

Ainda segundo a autora, os parlamentares poderiam ter votado contra o acordo, mas como o documento é bilateral e internacional, não poderia ser mudado sem que o Vaticano concordasse. Mesmo que o ensino religioso seja facultativo para o aluno, acaba criando uma obrigatoriedade do ensino católico, o que não é permitido na Constituição nem tampouco na LDB, gerando novamente uma violação na Constituição.

Sobre a presença do ensino religioso na escola pública, Huaco²⁰ diz que sempre acontece discriminação de estudantes de religiões diferentes o que causa um mal estar entre os demais alunos. Analistas brasileiros apontam que, no Brasil, a presença do ensino religioso nas escolas públicas é fonte de proselitismo, gerando mal estar na comunidade escolar.

¹⁹ FISCHMANN, Roseli. *A proposta de concordata com a Santa Sé e o debate na Câmara Federal*. Educ. Soc. [online]. vol. 30, n.107, pp. 563-583, 2009.

²⁰ HUACO, Marco. A laicidade como princípio constitucional do Estado de Direito. In: LOREA, Roberto Arriada. *Em defesa das liberdades laicas*. Porto Alegre : Livraria do Advogado Editora, 2008

Para Duprat²¹ é necessário que o ensino religioso seja de natureza não confessional em escolas públicas, e que também os professores não sejam ligados a nenhuma entidade religiosa. Duprat defende o mesmo para o ensino de história das religiões, e até mesmo sobre o ateísmo e agnosticismo. A autora explica que com o acordo entre Brasil e o Vaticano a expressão “o ensino religioso, católico e de outras confissões religiosas, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental” dá a ideia de que o ensino religioso é católico e de outros credos, o que fere o princípio de laicidade do Estado.

A escola pública não é lugar para o ensino confessional e também para o interconfessional ou ecumênico, pois este, ainda que não voltado à promoção de uma confissão específica, tem por propósito inculcar nos alunos princípios e valores religiosos partilhados pela maioria, com prejuízo das visões ateístas, agnósticas, ou de religiões com menor poder na esfera sociopolítica.²²

De acordo com a matéria publicada em 28/05/2011 no jornal online “O estado de São Paulo”, centenas de escolas públicas em pelo menos 11 Estados do Brasil não respeitam a laicidade do Estado e na prática o ensino religioso é imposto. A organização das Nações Unidas (ONU) critica o Brasil, e Farida Shaheed²³ alerta que essa imposição gera a intolerância e o racismo. Ela pede uma posição do governo brasileiro para evitar ataques por seguidores das religiões pentecostais, contra religiões afro, a principal preocupação é com o ensino religioso, o que pode causar um mal estar entre Brasil e Vaticano.

Segundo ela:

“deixar o conteúdo de cursos religiosos ser determinado pelo sistema de crença pessoal de professores ou administradores de escolas, usar o ensino religioso como proselitismo, ensino religioso compulsório e excluir religiões de origem africana do curriculum foram relatados como principais preocupações que impedem a implementação efetiva do que é previsto na Constituição”.

Foram recolhidos pedidos para que material usado nas aulas de ensino religioso fosse analisado por especialistas, e outros materiais também. Lembrando que recursos

²¹ http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_constitucional/pgr-quer-deixar-claro-que-ensino-religioso-so-pode-ser-de-natureza-nao-confessional - acesso em: 28/06/2014

²² http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_constitucional/pgr-quer-deixar-claro-que-ensino-religioso-so-pode-ser-de-natureza-nao-confessional - acesso em: 28/06/2014

²³ <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,onu-critica-imposicao-de-ensino-religioso-em-escolas-publicas-imp-,724971> - acesso em: 28/06/2014

de um Estado laico não devem ser usados para comprar livros religiosos para escolas²⁴.

Fischmann ressalta ainda que:

Em tese, deveria haver um professor capaz de representar todas as religiões. Mas, como sabemos, é impossível (...). Além disso, a aula não é tratada efetivamente como facultativa. O arranjo é feito de tal forma que o aluno é obrigado a assistir (...). Até Portugal, que no regime de Salazar tornou obrigatório o ensino religioso, aboliu as aulas. Educação religiosa deve ser restrita aos colégios confessionais. Lá, o pai matricula consciente.

Questionamos então, será que a Concordata assinada pelo Brasil e o Vaticano não passou de uma estratégia política para obter apoio da igreja e ao mesmo tempo, ter a Santa Sé ao seu lado? Com isso foi também uma maneira encontrada pelo governo para acalmar os católicos?

É interessante²⁵ analisarmos também o contexto religioso desse período. O Censo do Brasil concluído em 2010 e realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conclui que os católicos apresentaram queda no número de fiéis, passando de 73,6% em 2000 para 64,6% em 2010. Já a população evangélica, saltou de 15,4% em 2000, para 22,2% em 2010, chegando a mais de 42 milhões de fiéis. Sendo assim, a Igreja católica, unida aos interesses do governo brasileiro, tenta barrar desesperadamente esse crescimento.

²⁴ <http://www.estadao.com.br/noticias/geral,onu-critica-imposicao-de-ensino-religioso-em-escolas-publicas-imp-,724971> acessado em 28/06/2014

²⁵ Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. <http://www.ibge.gov.br/home> Acesso em: 24/05/2014.

Capítulo 2

O ENSINO RELIGIOSO NA ESCOLA

2.1. Abordagem Histórica

A importância que se dá ao ensino religioso no Brasil deva-se, talvez, ao fato de que o país ter sido colônia portuguesa. De acordo com Dantas²⁶, a descoberta do Brasil por Portugal coincidiu com o movimento europeu da Reforma Protestante empreendida por Martinho Lutero e a Contrarreforma pela Igreja Católica.

Para Dantas como o sistema de capitanias hereditárias não funcionou como previsto para a exploração das colônias, Tomé de Souza, o primeiro Governador-Geral da colônia recebeu do próprio D. João III conselhos sobre a intenção civilizadora de Portugal: “o serviço de Deus e a consagração da Santa Fé”. Juntamente com Tomé de Souza chegaram mais seis missionários jesuítas que foram os primeiros responsáveis pela educação e evangelização no Brasil, tendo como comando o padre Manuel da Nóbrega.

Ainda segundo o autor, pelo acordo firmado entre a Igreja Católica e o rei de Portugal, o ensino religioso tinha como finalidade a evangelização dos gentios, que conforme os princípios do Concílio de Trento, essa forma de ensino tinha como objetivo o conteúdo doutrinário.

Conforme Dantas durante o governo do Marquês de Pombal que era influenciado pelas ideias iluministas, as missões jesuíticas foram denunciadas por tentarem desenvolver um estado dentro do estado. A sua perseguição ao clero e a nobreza tendia o fortalecimento do poder real.

O conceito de laicidade possui suas origens neste período. Ou seja, em um Estado laico, a Igreja não é mais fonte aceitável de legitimação do poder do Estado, e

²⁶ DANTAS, Douglas C. *O ensino religioso na rede pública estadual de Belo Horizonte, MG*. 2002, 207 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Educacao_DantasDC_1.pdf

sim força política contraria aos interesses do Estado e da sociedade. A tendência é de renunciar a Igreja como instituição social.

Segundo Neto²⁷ a Igreja tinha em suas mãos as escolas que ensinavam apenas os ricos. A maçonaria estabeleceu escolas noturnas e conseguiu diminuir o custo do ensino, tornando-o mais acessível as classes pobres. Isso não agradou a Igreja que tinha como objetivo evitar que o poder trocasse de mãos.

Ainda para este autor, a Revolução de 30 foi o momento estratégico para a volta da Igreja Católica ao cenário político. Ciente da força que tinha e aliada à instabilidade do governo de Getúlio Vargas, ela se mobilizou não somente para a garantia do seu futuro, como para indicar-se ao Regime como instrumento de sustentação da ordem.

Ainda para Neto, a Igreja se pronunciou com o objetivo de posicionar-se junto ao Estado, sobre assuntos de seu interesse, entre eles o ensino religioso na educação pública. Por meio da Liga Eleitoral Católica (LEC), apoiava a campanha de políticos que concordassem com seus ideais. Em 1934, conseguiram incluir o texto referente ao ensino religioso na Nova Constituição. O artigo nº 153 abordava:

O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis, e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.

De acordo com Neto, a Constituição brasileira de 1937, eliminou o artigo da Constituição de 1934 que autorizava a união entre Estado e Igrejas e também todas as chamadas Emendas Católicas. No entanto, o artigo referente ao ensino religioso foi mantido. O texto ficou da seguinte forma:

O ensino religioso poderá ser observado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, entretanto, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência obrigatória por parte dos alunos.

Ainda para o autor, o ensino religioso como é conhecido hoje, possui suas raízes em 1961, com a primeira Lei de Diretrizes e Bases (LDB) no Brasil. O artigo 97 da Lei dizia:

²⁷ NETO, Elias M. *O que você precisa saber sobre Maçonaria*. São Paulo: Universo dos Livros, 2005.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado sem ônus para os cofres públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

1º parágrafo – A formação de classe para o ensino religioso independe de número mínimo de alunos.

2º parágrafo – O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.

Segundo Caetano²⁸, esta Lei trouxe os mesmos princípios da Constituição de 1946 relativos ao ensino religioso, no entanto, inseriu a expressão “sem ônus para os cofres públicos”, assim o educador de Ensino Religioso, não era pago pelo Estado, e as aulas deveriam ser ministrada fora do horário escolar.

Em 1996, quando a nova LDB foi criada, manteve-se a expressão “sem ônus para os cofres públicos”, no artigo 33 que normatiza o ensino religioso. Houve intensos debates por conta da formulação da lei e pela insatisfação das comunidades escolares e das diferentes denominações religiosas. Depois de três propostas de transformação do artigo, aprovou-se a lei nº 9.475/97, voltando o ensino religioso a responsabilidade do Estado.

O novo artigo 33 da LDB é mais abrangente por conceber o ensino religioso como disciplina escolar, por considerá-lo parte integrante da constituição fundamental do cidadão. Além disso, veda o proselitismo nas escolas, responsabiliza o sistema de ensino pela regulamentação dos métodos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso, prepara regras para a habilitação e admissão dos professores e define o ônus para os cofres públicos.

2.2. E a escola, como deve proceder?

No Rio de Janeiro, foi sancionada a Lei nº 5.303/2011, pelo então governador Eduardo Paes. A nova Lei contempla oito religiões: católica, evangélica, protestante, afro-brasileiras, orientais, espírita, judaica ou islâmica. O ensino passa de confessional, para interconfessional, ou seja, ajuda a promover a democracia dentro do ambiente escolar.

A lei sofreu duras críticas. Para Jorge Braz, vereador do Rio de Janeiro,

²⁸ CAETANO, Maria C. *O ensino religioso e a formação de seus professores: dificuldades e perspectivas*. 2007. 385 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. http://www.gper.com.br/biblioteca_download.php?arquivold=406

O ensino religioso é uma covardia com crianças na faixa de 7 anos, que não têm discernimento. Nesta fase, caberia aos pais essa orientação. Ele poderia ser instituído no ensino médio ou na faculdade. O professor não vai se desvincular de sua religião e acabará havendo proselitismo.

Estaria às escolas preparadas para esse novo modelo de ensino? Como as salas de aula seriam compostas. Sendo o ensino religioso facultativo, o que fazer em relação q aos alunos que não participarem destas aulas?

Diante disso, é inevitável o questionamento da escola ser o espaço ideal para as aulas de ensino religioso. Segundo Cunha²⁹ a resposta é não. Para ele, os templos religiosos é que seriam os locais ideais para estas práticas pedagógicas.

Ainda segundo este autor, alguns defensores do ensino religioso acreditam que a disciplina proporcionaria maior tolerância e uma maior disposição solidária fora da escola. No entanto, a realidade seria diferente, já que existe uma predominância em ensinar a doutrina cristã dentro das escolas.

Na criação do SNE - Sistema Nacional de Educação³⁰ não aparece a laicidade da educação pública. Essa omissão deixa claro que o Estado não tem compreensão do assunto e de suas políticas educacionais. Essa omissão pode beneficiar a forma pela qual o ensino religioso é ensinado pelas escolas hoje, na ilegalidade jurídica e brincadeira pedagógica que o ensino se tornou.

De acordo com o ECA³¹ (Estatuto da Criança e do Adolescente) a criança e o adolescente têm direito à liberdade, o que é direito humano fundamental e a sua existência é baseada na capacidade de pensamento do ser humano. No capítulo II artigo 15 e 16 trazem o seguinte:

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. Direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e de expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminações;
- VI - participar da vida política na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

²⁹ http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302013000300014&script=sci_arttext - acessado em 19/06/2014.

³⁰ http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302013000300014&script=sci_arttext - acessado em 19/06/2014.

³¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm - acessado em 26/06/2014

Para Fischmann³², os pais devem ficar atentos aos direitos dos seus filhos, e quando as escolas não os respeitam:

Tanto o Conselho Tutelar quanto o Ministério Público têm como função garantir o cumprimento das leis, inclusive as educacionais, e qualquer um desses órgãos pode ser acionado por quem achar que está tendo seus direitos violados.

Quanto o desrespeito ao credo e a crença de cada um acontece, pode ocasionar, segundo a Declaração dos Direitos Humanos, deficiência no processo de aprendizagem, devido ao conflito de valores existentes entre escola e família:

A família tem primazia na escolha da Educação que deve dar aos filhos, inclusive quanto à doutrina religiosa a seguir. Se em casa as crianças aprendem a cultivar de uma forma e na escola de outra, nasce um conflito de valores que pode comprometer a aprendizagem. Não é possível haver imposição religiosa no ambiente educativo.

Ainda segundo Fischmann, é importante para os pais saber o que é ensinado para seus filhos na escola. A primeira LDB, de 1961, achou melhor criar escolas particulares e também as confessionais, existentes até hoje. Foram criadas bolsas de estudo para alunos carentes, que acabou por dar origem às entidades filantrópicas.

De acordo com os PCNs essas escolas precisam ensinar Língua Portuguesa, Matemática, Ciências e as outras disciplinas. Assim a criança vai aprender o que diz respeito a fé sem deixar de conhecer o que defende a Ciência.

Segundo o Ministério da Educação, PCNs, são:

Os Parâmetros Curriculares Nacionais constituem um referencial de qualidade para a educação no Ensino Fundamental em todo o País. Sua função é orientar e garantir a coerência dos investimentos no sistema educacional [...] Por sua natureza aberta, configuram uma proposta flexível, a ser concretizada nas decisões regionais e locais sobre currículos e sobre programas de transformação da realidade educacional empreendidos pelas autoridades governamentais, pelas escolas e pelos professores. Não configuram, portanto, um modelo curricular homogêneo e impositivo [...] O conjunto das proposições aqui expressas responde à necessidade de referenciais a partir dos quais o sistema educacional do País se organize, a fim de garantir que, respeitadas as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas que atravessam uma sociedade múltipla, estratificada e complexa, a educação possa atuar, decisivamente, no processo de construção da cidadania, tendo como meta o ideal de uma crescente igualdade de direitos entre os cidadãos, baseado nos princípios democráticos. [...] (Secretaria de Educação Fundamental, 1997, p. 13)

³² FISCHMANN, Roseli (org.), *Ensino Religioso em Escolas Públicas: Impactos sobre o Estado Laico*. 230 págs., Ed. Factash, 2008.

2.3 Criacionismo ou evolucionismo?

No Brasil, no ano 2000 foi aprovada pelo então governador do estado do Rio de Janeiro, Antony Garotinho, a Lei Estadual nº 3459/2000, que determina que o ensino religioso faça parte do currículo das escolas públicas³³. Essa lei trouxe de volta os debates sobre o ensino da ciência versus a religião dentro do ambiente escolar.

Para Guerriero³⁴, apesar de o mundo estar cada vez mais "cientificado", as pessoas ainda fazem uso de explicações religiosas, porque a dimensão religiosa faz parte do ser humano. A forma com o ensino religioso é ministrado dentro das escolas torna-se um problema, já que acaba esbarrando em questões como respeito ao sincretismo e pluralismo religioso e até na laicidade do Estado e na secularização da sociedade.

"Não devemos colocar num mesmo plano religião e ciência. Não estou dizendo com isso que uma seja mais verdadeira que a outra. Apenas que suas verdades devem ser vistas em contextos diferentes". O criacionismo e a Teoria da Evolução pertencem a âmbitos de cognição diferentes e é um erro e colocá-las em um mesmo plano. "Seria um retrocesso"

Para Carlos Minc, secretário do Meio Ambiente do Rio de Janeiro, o atual ensino religioso além de ferir a constituição, ainda ameaça a laicidade do Estado.

"Estado tem que zelar pela legislação, defendendo o princípio da liberdade religiosa (...). É claro que o oportunismo político ultrapassa fronteiras éticas e morais e pode se utilizar do atraso para conquistar apoio político de lideranças religiosas"

Ferrenho defensor da Lei 3459/2000, Lourenço Rega, professor de Teologia da Faculdade Batista, afirma que a laicidade do Estado não condiz com a realidade brasileira. Para ele, o Estado brasileiro não é laico já que sofre muitas influências principalmente da Igreja Católica³⁵.

³³ <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br>

³⁴ <http://www.comciencia.br/200407/reportagens/02.shtml>) acessado em 27/06/2014

³⁵ <http://www.comciencia.br/200407/reportagens/02.shtml> acessado em 27/06/2014

2.4 Ensino Religioso e Escola Pública: Uma relação delicada

A liberdade religiosa é um direito de todos, mas a inclusão do Ensino Religioso na grade curricular pode gerar diversos debates, polêmicas e mal estar nos mais variados setores de nossa sociedade.

De acordo com o Questionário diretor da Prova Brasil do ano de 2011⁰, as escolas têm manifestações de crenças, contrariando o princípio da laicidade do Estado:

Religiosidade e Educação

Contrariando a laicidade do Estado, as escolas têm manifestações de crenças

66% ministram aulas de Ensino Religioso

51% têm o costume de fazer orações ou cantar músicas religiosas

22% têm objetos, imagens, frases ou símbolos religiosos expostos

Fonte: Questionário Diretor Prova Brasil 2011

Disponível: <http://revistaescola.abril.com.br/politicas-publicas/ensino-religioso-escola-publica-relacao-delicada-laica-religiao-747579.shtml>

Aulas de religião na escola pública são permitidas de acordo com a Constituição Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), mas não podem ser obrigatórias, e as escolas tem que garantir o respeito e a diversidade religiosa não permitir o proselitismo, nem impor nenhum credo, ou conversão.

Existem pelo menos dois motivos para se evitar o ensino religioso dentro dos muros da escola. O primeiro, diz respeito ao caráter facultativo da disciplina. O que fazer quando dentro das instituições algum estudante não quiser participar das atividades? É necessário descobrir uma maneira de ocupar o tempo ocioso, já que a lei não obriga a escola a oferecer aulas alternativas, ou seja, obriga o ensino religioso, mas não se preocupa com atividades pedagógicas complementares, para aqueles alunos que eventualmente não assistirão às aulas.



Disponível: <http://revistaescola.abril.com.br/politicas-publicas/ensino-religioso-escola-publica-relacao-delicada-laica-religiao-747579.shtml>

A segunda questão, diz respeito a diversidade, previsto em lei. Como as escolas garantiriam que todos os grupos religiosos, incluindo as minorias sejam respeitados sem aumentar os riscos de constrangimentos e *bullying*?

Dados do ultimo Censo Demográfico do ano de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelam que:

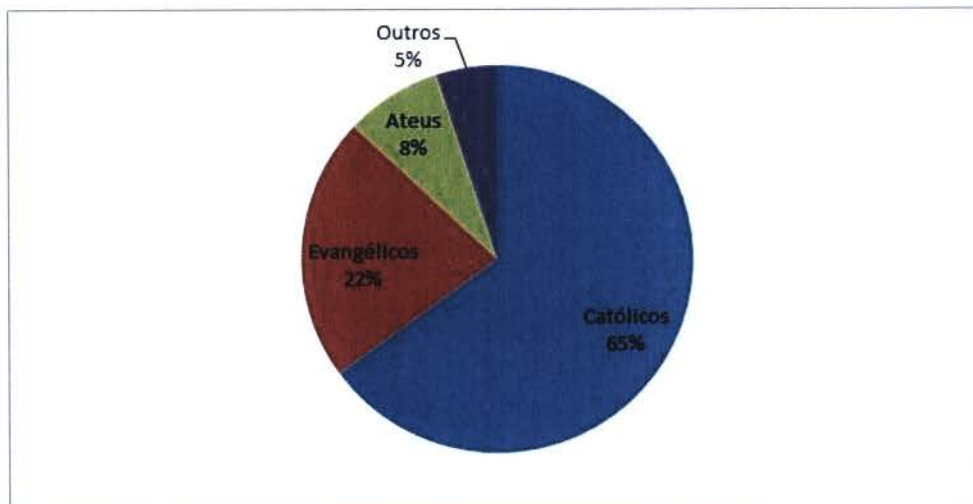


Gráfico 1 - Gráfico sobre a religiosidade do brasileiro.
Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 2010.

A escolha da religião é de foro íntimo, sendo assim, como assegurar que o professor de Ensino Religioso não imponha seu credo aos estudantes? Como assegurar que toda essa variedade religiosa seja contemplada? Como agir perante os conflitos que poderão surgir, sem deixar que ajam manifestações de intolerância? A escola tem o dever de não servir como palco para o proselitismo religioso e deve se manter neutra diante de temas religiosos.

No entanto, para Luís Carlos de Menezes, professor da Universidade São Paulo, “Não se deve esperar que um educador aja em desacordo com suas opiniões em nome da neutralidade. Porém o limite entre opinar e panfletar é muito tênue³⁶”.

2.5. O ensino religioso em Uberlândia

Duarte³⁷ em seu estudo sobre o ensino religioso na cidade de Uberlândia questiona as administrações escolares sobre o entendimento da importância do lado espiritual humano de se ensinar a religião nas escolas, ou se elas apenas cumprem a exigência da LDB de ter na grade curricular 800 horas-aula anuais obrigatórias.

De acordo com a autora, existem duas visões contrárias dentro da rede municipal de ensino: em uma, os educadores tem uma atitude de enfrentamento e em outra uma atitude de acomodação diante do que é imposto.

A Secretaria Municipal de Educação de Uberlândia entende o ensino religioso como uma orientação para a vida, e a escola como instituição que se faz e refaz sempre, como num processo de progressiva construção.

De acordo com Júnia Alba Gonçalves e Liberace Maria Ramos Ferreira¹¹, que atuam na Rede pública municipal, a escola pública precisa ser vista como lugar de desconstrução das discriminações que ainda estão presentes em nossa sociedade, de forma silenciosa ou velada.

No ambiente escolar não se deve privilegiar uma determinada religião, e sim manter o respeito e ao mesmo tempo promover uma educação sem proselitismo, o professor é um mediador diante dessas questões, além de ser um conhecedor da teologia, procurando sempre interpretar as várias manifestações culturais que as diferentes religiões apresentam.

Ainda para estas autoras, o conhecimento é a melhor maneira de lidar com questões delicadas:

³⁶ <http://revistaescola.abril.com.br/formacao/religoes-conviccoes-escola-carreira-docente-693729.shtml> - acessado em 26/06/2014.

³⁷ <http://www.gper.com.br/noticias/fdade83ff28d0363b996c2983b667eeb.pdf> acessado em 06/07/2014 - acessado em 26/06/2014.

¹¹ <http://www.correiodeuberlandia.com.br/pontodevista/2011/04/27/proselitismo-e-pratica-escolar/> acessado em 26/06/2014

Poderá haver muito que o choque e o desagrado na religião alheia, porém terá também algo que o encante. Trabalhem, assim, por um currículo multicultural, que respeite a diversidade cultural do nosso país. Com a adoção do diálogo aberto e sem estereótipos em sala de aula com alunos de todos os níveis da educação.

2.6. Intolerância religiosa

A intolerância religiosa³⁸ está ligada a ideias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas ou a pessoas que não tenham nenhuma religião, ou seja, é um crime de ódio que desrespeita a liberdade e a dignidade do ser humano.

A Constituição Federal no seu artigo 5 garante que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença”, garante a liberdade de exercício dos cultos religiosos, e que essa mesma lei protege os locais de culto, mas nem sempre é o que acontece.

A escola é o lugar onde as diferenças se encontram, onde a criança tem o primeiro contato com o preconceito com a discriminação e o racismo, os professores nesse momento precisam de uma ação eficaz. Discutir e trabalhar as questões sociais, a intolerância religiosa, não atrapalha o desenvolvimento curricular dos alunos como muitos pensam. Nesse momento os processos de aprendizagem são fortalecidos.

O Acordo Internacional dos Direitos Civis e Políticos³⁹ veta, em seu artigo 2º, primeiro parágrafo, a discriminação por motivo de religião. No, no art. 18 decreta:

1. Toda pessoa terá direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino.
2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.
3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas a limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.
4. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos países e, quando for o caso, dos tutores legais de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções.

³⁸ <http://www.mprj.mp.br/areas-de-atuacao/direitos-humanos/areas-de-atuacao/combate-a-intolerancia-religiosa/> - acessado em 01/07/2012

³⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm - acessado em 01/07/2014

A lei 12.288/2010 que busca proteger os cultos de matriz africana, sendo estes os mais discriminados no Brasil, os artigos 24 e 26 diz o seguinte:

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

I – a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II – a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;

III – a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas;

IV – a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;

V – a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana;

VI – a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões;

VII – o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões;

VIII – a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais. (...)

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I – coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II – inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;

III – assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.”

De acordo com Caputo⁴⁰, existe um avanço do conservadorismo. Ela diz:

A manutenção da oferta do ensino religioso na Constituição de 88, a aprovação deste como confessional no Rio, os livros didáticos católicos, a Concordata Brasil-Vaticano, são vitórias silenciosas que ampliam e legitimam as circunstâncias necessárias para discriminações, ao falarmos do ensino religioso nas escolas brasileiras, não poderíamos deixar de lado um tema delicado que vem a tona a intolerância religiosa, um vez que o Ensino religioso aumenta intolerância nas escolas públicas. O Ensino Religioso é uma violência contra religiões não hegemônicas, contra os ateus e, sobretudo, contra alunos e alunas do candomblé e umbanda, os mais perseguidos.

⁴⁰ <http://www.geledes.org.br/areas-de-atuacao/educacao/noticias-de-educacao/21557-ensino-religioso-aumenta-intolerancia-nas-escolas-publicas-afirma-pesquisadora> acessado em 01/07/2014

Caputo defende uma PEC (Proposta de Emenda Constitucional) que retire da Constituição a obrigatoriedade do Ensino Religioso das escolas públicas, mesmo acreditando que com isso não resolveria o problema da intolerância religiosa nas escolas.

Luiz Antônio Cunha⁴¹ que exerce o cargo de coordenador do Observatório da Laicidade na Educação diz que a burocracia eclesiástica contribui para o aumento da intolerância religiosa. Para ele, a concordata Brasil-Vaticano representa uma ameaça uma vez que a prática religiosa sendo obrigada na educação contribui para a opressão da luta pelos direitos sexuais e aumenta os casos de intolerância religiosa.

Apesar de ser considerado um país em que as diferentes manifestações religiosas convivem harmonicamente, no Brasil é comum casos de desrespeito e a violação dos direitos de declarar religiões diferentes, principalmente as de matriz africanas, indígenas, e mesmo os que não professam nenhum credo, como ateus e agnósticos.

As religiões de matriz africana são as que mais sofrem com a intolerância religiosa, através de invasão e destruição de seus terreiros. Esse tipo de atitude faz com que muitos seguidores dessa religião sintam vergonha e medo de declarar sua fé publicamente.

Jean Willys⁴², deputado federal, associa as agressões e os casos de intolerância religiosa à falta de políticas públicas de reconhecimento das religiões afro, assim como punições mais severas para aqueles que atentam contra elas e seus seguidores.

Ivanir dos Santos, coordenador da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR), lembra que todos precisam ser respeitados em suas religiões e mesmo quem não tenha nenhum credo,

cresce o número de pessoas que não têm religião, e nem por isso elas estão longe de Deus. A religião pauta a agenda dos governos e, consequentemente, as políticas públicas, e isso acaba gerando um problema sério. O Ensino Religioso nas escolas tem muitas arbitrariedades e tem que se acompanhado de perto Religião não se impõe, existe um livre arbítrio que é sagrado⁴³.

⁴¹ <http://www.iser.org.br/website/iser-articula-se-a-movimentos-sociais-em-defesa-de-um-estado-efetivamente-laico/> - acessado em 27/06/2014

⁴² <http://www.cartacapital.com.br/politica/ainda-os-linchamentos-3650.html> - acessado em 27/06/2014

⁴³ <http://www.geledes.org.br/areas-de-atuacao/educacao/noticias-de-educacao/21557-ensino-religioso-aumenta-intolerancia-nas-escolas-publicas-afirma-pesquisadora> - acessado em 27/06/2014

Quando o assunto é religião, muitos são os pontos de vista que por muitas vezes são perigosamente contrários, sendo de se esperar que os conflitos nasçam da falta de habilidade ou vontade em reconhecer e respeitar as diferenças religiosas do outro.

No Brasil, um país laico, pelo menos na teoria, também é conhecido pela diversidade religiosa, no entanto, as religiões estão ainda longe de ter uma convivência pacífica.

2.7. Polêmicas sobre o ensino religioso e a laicidade do Estado

De acordo com Marcelo Semer⁴⁴, que atua como juiz de direito no estado de São Paulo, em 2010, foi ajuizado na Procuradoria Geral da República uma ação direta de inconstitucionalidade acerca do ensino religioso nas escolas públicas. O argumento que foi usado é o de ferir o princípio da laicidade do Estado. Mesmo que na constituição esteja inserido as características do Estado laico, a carta Magna permite o ensino religioso de caráter facultativo.

A polêmica levantada pela Procuradoria diz respeito ao acordo Brasil-Vaticano, que provocou a visita do papa Bento XVI ao Brasil em 2007. Neste acordo, se estabelece o que o ensino religioso nas escolas públicas será católico e de outras confissões religiosas.

A Procuradoria sugere que o ensino religioso seja ministrado por professores que não possuem religião e que trate basicamente da História das religiões. Que além de expor as doutrinas religiosas, trate também de posições não religiosas, ou ateístas.

Ainda que a questão sobre a laicidade seja mais lembrada pelo ensino religioso, ela está diretamente ligada a outras polêmicas, como o uso de símbolos religiosos em prédios públicos. Sobre essa questão, conselho nacional de justiça alega que fazem parte das tradições culturais do país, mesmo que esses símbolos atribua valor a uma determinada religião.

⁴⁴. <http://terramagazine.terra.com.br/blogdomarcelosemer/blog/2010/08/25/acao-no-stf-quer-limitar-ensino-religioso/> acessado em 06/07/2014.

2.8. As instituições e o proselitismo religioso

A pesquisadora Ana Paula Miranda⁴⁵, do Departamento de Antropologia da Universidade Federal Fluminense (UFF) publicou o estudo “A intolerância religiosa e o ensino religioso confessional obrigatório em escolas públicas no Rio de Janeiro” em que afirma que o acordo entre o Brasil e o Vaticano, já existia de forma não oficial, e que encontrar professores de diferentes religiões, para ministrar as aulas.

A autora cita no estudo, o ensino religioso em Portugal⁴⁶, onde o professor é um mediador entre os conflitos religiosos, reorganizaram a grade escolar de maneira que as aulas são ministradas nos últimos horários e só ficam alunos que querem assistir as aulas de ensino religioso.

No Brasil os embates mais frequentes apresentados por ela é o que acontece nas aulas de geografia e biologia, onde alunos evangélicos adotam a teoria criacionista, e o professor acaba não discutindo o evolucionismo para evitar conflitos.

trabalhei em uma escola que tinha ensino religioso, mas os pais de uma aluna eram budistas, e não queriam que a menina assistisse às aulas, que eram de cunho católico. A escola se recusou a dispensá-la da classe e eu comprei a briga da família. Na hora da aula, a criança ficava comigo. Com isso, angariei inimizades na instituição. Na minha opinião, a obrigatoriedade do ensino religioso está ligada a grupos políticos, que querem constituir princípios cristãos, o que fere a laicidade do Brasil⁴⁷.

Entre os defensores do ensino religiosa nas escolas, encontra-se o professor Raimundo Nonato Coelho⁴⁸, coordenador da Pastoral da Educação na Arquidiocese do Rio de Janeiro. Para ele, “A maioria da população brasileira ainda é católica, e isso se reflete na sala de aula. A escola só repete o que acontece na sociedade. A lei diz que a educação deve ser integral e a dimensão religiosa faz parte da integralidade do ser humano”.

Ainda para Raimundo, a laicidade⁴⁹ do Estado não significa Estado ateu. No Brasil laico está ligado a ideia de pluralidade. O objetivo do ensino religioso é mostrar

⁴⁵ <http://redeglobo.globo.com/globoeducacao/noticia/2012/09/pesquisa-realizada-no-rio-aponta-conflitos-religiosos-nas-escolas.html> - acessado em 06/07/2014

⁴⁶ IDEM

⁴⁷ IDEM

⁴⁸ <http://redeglobo.globo.com/globoeducacao/noticia/2012/09/religiao-como-abordar-o-tema-nas-escolas-publicas-sem-ferir-crencas.html> - acessado em 05/07/2014

⁴⁹ IDEM

para a criança o significado de catolicismo, evangélico e de religiões de matriz africana. Mas como a diversidade religiosa é grande fica difícil o entendimento das crianças sobre estas religiões.

Para Luiz Antônio Cunha⁵⁰, professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o ensino religioso gera conflitos entre as instituições religiosas por possuir ideias antigas. Ele defende a laicidade⁵¹ do Estado e, na sua visão tudo não passa de uma estratégia política, onde o FONAPER, Fórum Nacional Permanente de Ensino Religioso pode traçar diretrizes curriculares para o ensino religioso. Também é favorável a uma PEC (Proposta de Emenda Constitucional) para abolir o ensino religioso e garantir a laicidade do Estado. Segundo ele, se o Ensino Religioso fosse ensino das religiões, aí sim poderia avaliar se ela poderia fazer parte do currículo do ensino médio.

Atitudes agressivas, ofensas e tratamento diferenciado são comuns para aqueles que professam uma fé diferente da maioria, ou também a aqueles que não têm fé alguma.

Daniel Sottomaior⁵² fundador da ATEA, Associação Brasileira de Ateus e Agnósticos, fala da opinião da entidade sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas. Para a ATEA, a escola tem a função de formar alunos no pensamento crítico, e na capacidade de questionar dos alunos e o ensino religioso é justamente o contrário dessa função.

O acordo Vaticano e a Santa Sé prevê um ensino confessional, contrariando a LDB. Para Sottomaior não existe ensino confessional sem proselitismo. O ensino religioso confessional é uma atenuação para a doutrina religiosa, o que pode causar graves danos a educação, submetendo os alunos a uma imposição, onde perdem a capacidade de questionamento.

⁵⁰ <http://www.acaoeducativa.org.br/index.php/todas-noticias/1439-acao-na-justica>
acessado em 07/07/2014

⁵¹ IDEM

⁵² <http://www.emdialogo.uff.br//materia/ensino-religioso-confessional-%C3%A9--doutrina%C3%A7%C3%A3o-afirma-fundador-da-associa%C3%A7%C3%A3o-de-ateus> - acessado em 08/07/2014

Para Sottomaior⁵³ não é papel da escola ensinar o que a religião prega, porque isso seria promover a desinformação, nem tão pouco falar da ética e da moral, se ficar definido que estes devem fazer parte do currículo escolar, então que seja administrado pela filosofia e que tenham professores habilitados a falar da ética e da moral, e não o que é falado por sacerdotes e professores de ensino religioso. Sendo importante mostrar que a religião não é criadora de nada e nem detém o direito dos preceitos éticos e morais.

A ATEA⁵⁴ enviou ofício ao Colégio Estadual Augusto Meyer, da cidade de Esteio no Rio Grande do Sul. Um aluno denunciou que a diretora, e a professora defenderam a obrigatoriedade do ensino religioso. O aluno afirma que a professora riu dele por ele ser ateu, configurando caso de *bullyng*. O documento levou em consideração Art. 5º, da Constituição Federal que estabelece que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Em 2013 a demissão do professor⁵⁵ de história do Colégio La Salle Pão dos Pobres, de Porto Alegre, abriu a polêmica entre religião e ensino. Giovani Biazzetto teria sido demitido por se recusar a ministrar conteúdos de natureza religiosa. Segundo Biazzetto as perseguições começaram quando o novo diretor Olir Facchinello exigiu que ele ministrasse aulas de histórias falando de religião o que foi recusado por ele:

Em nenhum momento me disseram que eu deveria dar uma aula com doutrina religiosa. Agora imagina que coerção é para um professor que não tem aquela crença escutar o diretor dizer: ‘todos vocês têm que falar sobre os dons do Espírito Santo em sala de aula’ “Minhas aulas sempre foram estruturadas no debate, na leitura e na escrita. Isso sem contar os projetos educacionais que criamos no colégio e que estão em andamento desde 2010.

Os pais dos alunos e reuniram em apoio a Biazzetto, protestaram contra a atitude da direção. Tanto os pais quanto os alunos estão sendo ameaçados pela escola. Uma das ameaças é a perda de bolsa fornecida pela escola aos alunos.

⁵³ <http://www.emdialogo.uff.br//materia/ensino-religioso-confessional-%C3%A9-doutrina%C3%A7%C3%A3o-afirma-fundador-da-associa%C3%A7%C3%A3o-de-ateus>

⁵⁴ <http://miltonribeiro.sul21.com.br/tag/colégio-estadual-augusto-meyer/> acessado em 08/07/2014

⁵⁵ <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/06/professor-de-historia-e-demitido-por-evitar-conteudo-religioso.html> acessado em 08/07/2014

A LDB⁵⁶ garante às escolas a autonomia quanto à metodologia de ensino, porém exige que sejam contemplados conteúdos obrigatórios. Já o ensino religioso é facultativo. Quando acontecer da escola oferecer a disciplina, a LDB define que deve ser garantido o respeito à diversidade e que seja proibido todo e qualquer forma de proselitismo religioso. A LDB deve ser acatada tanto por escolas públicas, quanto por particulares. Para o Sinepe-RS (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado no Estado do Rio Grande do Sul), a diferença para as instituições de ensino de caráter confessionais é que as próprias são autorizadas a dar mais destaque à religião no seu projeto pedagógico.

Para Fischmann⁵⁷, os pais devem procurar saber o que é ensinado para seus filhos, mesmo quando escolhem instituições de ensino confessional, toda escola tem a obrigação de garantir o ensino dos conteúdos obrigatórios.

Para Rosimeri Fackin⁵⁸ assessora educacional da instituição, a escola segue o que os parâmetros determinam na lei, e os valores religiosos trabalhados não tem intenção de catequizar e sim fazer reflexões o que não significa que seja uma oração ou alguma coisa doutrinária, sendo que a escola tem crianças de várias outras religiões e assistem as aulas de ensino religioso, se os pais não permitir estes alunos podem sair da sala.

Outra polêmica⁵⁹ envolvendo a Laicidade do Estado e a religião aconteceu em São Paulo, no ano de 2012 onde Jefferson Aparecido Dias, da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) em São Paulo, entrou com uma ação pedindo a Justiça Federal a retirada da expressão “Deus seja louvado” das cédulas de reais. O procurador argumentou que o Estado sendo laico, não deve estar ligado a nada que lembre religiosidade, mesmo porque a frase pode privilegiar uma religião e desfavorecer outra, quando lembra a igualdade e a exclusão da minoria.

⁵⁶ <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/06/professor-de-historia-e-demitido-por-evitar-conteudo-religioso.html> acessado em 08/07/2014

⁵⁷ IDEM

⁵⁸ IDEM Rosemari Fackin, Assessora Educacional da Instituição, Colégio La Salle Pão dos Pobres

⁵⁹ http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2012/11/12/internas_economia,329358/mpf-sp-pede-retirada-da-expressao-deus-seja-lovado-de-cedulas.shtml acessado em 08/07/2014

Para Dias⁶⁰, o principal motivo da ação é resguardar a liberdade religiosa de todos, sendo que a maioria da população é cristã, mas sendo o Brasil um Estado laico, tem a obrigação de resguardar todas as crenças religiosas sem estar ligada a nenhuma.

Em nota enviada a PRDC, Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão⁶¹, o ministério da Fazenda lembrou que a determinação para incluir expressão nas cédulas foi do presidente José Sarney em 1986 e posteriormente em 1994 com a mudança do plano real foi mantida pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso que manteve a tradição supondo que ela faz parte da “tradição da cédula brasileira”.

O procurador, afirmou que Não se pode admitir que a inclusão de qualquer frase nas cédulas brasileiras se dê por ato discricionário, seja do presidente da República, seja do ministro da Fazenda.

E mesmo a Lei 4.595/64⁶² que determina ao Conselho Monetário Nacional, o poder de determinar as propriedades das cédulas, não pode manifestar apoio a uma determinada religião.

A juíza federal Diana Brunstein⁶³, da 7ª vara Federal Cível de São Paulo, negou o pedido feito pelo Ministério Público Federal que pedia a retirada da expressão “Deus seja louvado” das cédulas de real. Ela argumenta que a expressão em si não desrespeita nenhum direito de nenhum cidadão e nem de nenhuma comunidade coletivo, ainda diz que “Tanto é assim que, apesar de não existir uma religião oficial, o Cristo Redentor é símbolo do país e o Natal é comemorado com decorações pagas pelas prefeituras na grande maioria das cidades”.

A Advocacia-Geral da União,⁶⁴ representada pela Procuradoria Regional da União da 3ª Região, também defendeu a manutenção da expressão nas cédulas alegando que:

“Deus seja louvado” nas notas de Real não afasta a laicidade do Estado. “O Estado brasileiro não é confessional, mas não repudia a fé. Ao contrário, ampara o valor religioso quando facilita a prática de atos de fé professada pela população e adota feriados religiosos. Trata-se de manifestação

⁶⁰ Jefferson Aparecido Dias, da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC)

⁶¹ http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2012/11/12/internas_economia,329358/mpf-sp-pede-retirada-da-expressao-deus-seja-louvado-de-cedulas.shtml acessado em 08/07/2014

⁶² IDEM

⁶³ <http://www.conjur.com.br/2013-jul-25/justica-nao-excluir-expressao-religiosa-cedula-real-sentenca> acessado em 09/07/2014

⁶⁴ <http://www.conjur.com.br/2013-jul-25/justica-nao-excluir-expressao-religiosa-cedula-real-sentenca> acessado em 09/07/2014

histórico-cultural de “fé em Deus” genérica e abstratamente considerada e que, inegável e esmagadoramente, é de uma porção significativa da sociedade brasileira.

Segundo a Carta Magna em seu artigo 1º:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito (...) Parágrafo único - Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição⁶⁵.

O artigo 1º assegura que o princípio da maioria, juntamente com os princípios da igualdade e da liberdade, é princípio fundamental da democracia. Assim, pode concluir que o Estado deva dispensar tratamento igualitário a todas as religiões e deixá-las funcionar livremente.

Dessa forma, com base no princípio da maioria, pode-se criar um feriado religioso, usar a expressão “Deus seja louvado” nas notas de Real e organizar a legislação tendo como base as doutrinas de determinada crença.

É claro que esse posicionamento favorece a Igreja Católica, já que quem decide a preferência estatal por determinada crença é a vontade da maioria. No entanto, isso pode mudar, principalmente com a igreja evangélica ganhando força política e cada vez mais adeptos no Brasil.

2.9 Perseguições em nome da Fé

No colégio Estadual Santa Cândida⁶⁶, em Curitiba Paraná, é oferecido o Ensino Religioso e antes de cada aula é feita uma oração "pedindo a benção de Deus para o dia de trabalho", que é transmitida a toda escola por meio da rádio. De acordo com a Irmã Regina Mika a escola não privilegia nenhuma religião, apenas oferecer conhecimentos sobre todas as crenças.

⁶⁵ Idem.

⁶⁶ <http://noticias.terra.com.br/educacao/obrigacao-ou-problema-brasil-debate-a-religiao-na-escola-publica,74c942ba7d2da310VgnCLD200000bbccce0aRCRD.html> - acessado em 10/07/2014

Fischmann⁶⁷ diz que “Elas são vulneráveis, nem têm como se defender ou como debater seu ponto de vista”, No estado de São Paulo, o ensino religioso é disfarçado nas outras disciplinas, “O professor não vai falar ‘agora é religião, quem não quer ouvir saia’., muitos não saem com medo de sofrer chacota.

Muitas escolas particulares oferecem aulas de história das religiões, mas para ela isso também deve ser analisado, porque pode facilmente o estudo das religiões se transformar em doutrinação. Além disso, o ensino inter-religioso pode causar conflitos entre o que a família ensina em casa e o que é transmitido na escola.

O livro *Lendas de Exu*⁶⁸, de Adilson Martins, e as aulas de literatura da Professora Maria Cristina Marques, se transformaram em batalha religiosa, travada dentro de uma escola pública. Ela foi proibida de dar aulas porque usou o livro que ironicamente era recomendado pelo MEC, Ministério da Educação. Para Maria Cristina o caso foi perseguição e intolerância religiosa, por isso entrou com uma ação no Ministério Público. Segundo ela “até um provérbio bíblico foi colocado na sala de professores, me acusando de mentirosa”. Ela voltou a ministrar aulas, mas as mães de alunos que são evangélicas a proibiu de dar aulas sobre África, alegando que ela faz magia negra e vende órgãos de crianças.

Adilson Martins⁶⁹ em seu livro *Lendas de Exu*, usa o personagem Saci Pererê para explicar as travessuras de Exu e ainda fala que ele é um herói como tantos outros.

Nas religiões afro, Exu é o portador entre o céu e a terra, e possui toda liberdade para caminhar entre ambos, talvez por isso seja visto por muitas pessoas como sendo mensageiro do mal igual a Lúcifer.

De acordo com diretor-adjunto Sebastião Carlos Menezes: “Só posso lhe adiantar que a verdade vai prevalecer”, e ainda lembrou que intolerância religiosa é crime e que a pena pode ser de até cinco anos de reclusão, se ficar comprovado que foi injúria, a pena varia de três meses a dois anos de prisão.

Para Ivanir⁷⁰ dos Santos existem outros autores que suas obras também são

⁶⁷ <http://noticias.terra.com.br/educacao/obrigacao-ou-problema-brasil-debate-a-religiao-na-escola-publica,74c942ba7d2da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html> acessado em 10/07/2014

⁶⁸ <http://noticias.terra.com.br/educacao/livro-sobre-lendas-da-umbanda-gera-polemica-em-escola-no-rio,891937dabd9ea310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html> acessado em 10/07/2014

⁶⁹ IDEM

⁷⁰ IDEM

discriminadas nas escolas, como Machado de Assis, Jorge Amado, para ele o crescimento do neopentecostalismo é um dos responsáveis pela falta de respeito à lei e ao cidadão de religiões Afro brasileiras.

Aluna Allana⁷¹ Rodrigues Vieira é evangélica acha que o ensino religioso é desnecessário, uma vez que as aulas de sociologia e filosofia explicam sobre o tema, a religiosidade para ela é ensinada na igreja.

Foi o que aconteceu⁷² no município de Engenheiro Paulo de Frontin no Rio de Janeiro, o pai de um aluno judeu denunciou a escola por obrigar seu filho que cursa o 9º ano no CIEP Cecílio Barbosa da Paixão a orar o pai nosso cristão, o que fere a religião da família que é judia. Jayme Salim Salomão que é presidente da Federação Israelita do Rio de Janeiro entrou com pedido exigindo explicações da diretora da escola, e a secretaria estadual de educação. Mas segundo a direção da escola, o aluno nunca foi obrigado a ficar na sala durante a oração.

A federação⁷³ lembra que a liberdade religiosa é garantida pela Constituição e que assegura o direito a vida, mas o fato do aluno sair da sala durante a oração acaba causando constrangimento. Segundo Salomão, é preciso garantir o direito do aluno de ser dispensado das orações sem que o mesmo sofra de discriminação, seja por alunos ou professores. O pai do aluno denunciou o caso ao Conselho tutelar e a polícia, dizendo que o filho passou a ter sérios problemas e transtornos, e que sempre era olhado com indiferença pelos colegas e inspetora da escola.

Um caso que ficou muito famoso nas mídias, foi o do estudante Ciel⁷⁴ Vieira, que frequentava a Escola Estadual Santo Antônio, em Miraí, a 335 km de Belo Horizonte, na Zona da Mata. Ele alega ter sofrido críticas feitas por uma professora, Lila Jane de Paula professora de geografia, sempre começava suas aulas fazendo uma oração, o que incomodava Ciel, ele sempre acusou a professora de proselitismo religioso. A professora acusou o estudante de não ter Deus em seu coração e que por isso jamais seria alguém na vida.

⁷¹ IDEM

⁷² <http://oglobo.globo.com/rio/escola-no-interior-do-estado-acusada-de-impor-pai-nosso-aluno-judeu-13056763#ixzz37ZtvBeFj> acessado em 15/07/2014

⁷³ IDEM

⁷⁴ http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/04/04/interna_gerais,287085/religiao-causa-discordia-em-escola-mineira.shtml acessado em 16/07/2014

O estudante⁷⁵ argumentou com ela: "Falei que ela estava desrespeitando a Constituição, que é proibido fazer qualquer tipo de pregação religiosa em instituição estadual. Ela falou que essa proibição não existia", cassando de tudo ele gravou um vídeo e colocou no sitio de vídeos *Youtube*, onde na gravação, dava para ouvir claramente: *livrai-nos do Ciel*", em vez de "livrai-nos do mal".

A secretaria de educação de Minas Gerais informou que "a alegação de um aluno de que teria sido vítima de intolerância religiosa por parte de uma professora", será investigada pela Superintendência Regional de Ensino de Muriaé e se ficar comprovado alguma irregularidade por parte da professora e pela escola, serão tomadas providências e disse ainda que é vedada qualquer forma de proselitismo.

De acordo com o presidente do Eca⁷⁶ e da OAB Stanley Gusman é um direito da professora começar suas aulas com uma oração e disse ainda: . "A prática da professora não é inconstitucional, ela não cometeu delito algum". Se o estudante quiser ele pode sair da sala, mas ela não pode tentar converter o aluno. O caso foi encerrado e Ciel disse que queria apenas ter seu direito respeitado.

Em Novembro de 2012, em Manaus, um grupo de alunos evangélicos⁷⁷ da escola Estadual Senador João Bosco, se recusam a fazer um trabalho proposto sobre a cultura afro-brasileira, alegando que o trabalho fazia apologia ao satanismo e ao homossexualismo.

O professor Raimundo Ricardo, que estava à frente do projeto "Preservação da Identidade Étnico-Cultural brasileira", afirmou que os estudantes também se recusaram a trabalhar obras como *O Guarany*, *Macunaíma* e *Casa Grande Senzala*.

Casos como esse demonstram que a diversidade precisa ser entendida de forma ampla. Diversidade de opiniões ou pontos de vista sobre certos assuntos, hábitos, costumes, comportamentos, crenças e valores, e a aceitação da diferença no outro, precisam ser trabalhados dentro do ambiente escolar.

No entanto, no mesmo ano em que o Brasil se torna um Estado Laico, é decretada uma lei que dá margem à interpretações equivocadas que levam à repressão de religiões espíritas e de origem africana⁷⁸.

⁷⁵ http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/04/04/interna_gerais,287085/religiao-causa-discordia-em-escola-mineira.shtml acessado em 16/07/2014

⁷⁶ IDEM acessado em 16/07/2014

⁷⁷ A Crítica - http://acritica.uol.com.br/noticias/Amazonas-Manaus-Cotidiano-Polemica-alunos-professores-trabalho-escolar-afro-brasileiro-evangelicos-satanismo-homossexualismo-espiritismo_0_808119201.html acesso em 12/07/2014

⁷⁸ IDEM

...a repressão⁷⁹ apoiava-se nos artigos 156, 157 e 158 do Decreto 847, de 11/10/1890, que proibia a prática ilegal da medicina, a prática do Espiritismo, da magia e seus sortilégios, e do curandeirismo; ou então, via-se os cultos como momentos de "algazarra", e "atentados a moral e aos bons costumes.

No Brasil a grandes perseguições são sofrida na sua grande maioria pelas religiões afro-brasileiras e as recorrentes formas de violências e perseguições de que os terreiros de religiões de matriz africana partem das igrejas neopentecostais.

Um caso famoso foi o episódio protagonizado pela Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) foi o caso de mãe Gilda⁸⁰ em Itapuã BA, que em 1992 participou em Brasília de manifestações contra o presidente Collor e foi fotografada pela revista *Veja* ao lado de um despacho. Esta foto foi utilizada posteriormente pela *Folha Universal*, (Jornal da IURD) com a seguinte manchete: “Macumbeiros Charlatões Lesam a Bolsa e a Vida dos Clientes – O Mercado da Enganação Cresce no Brasil, mas o PROCON Está de Olho”. Além desta infâmia, seu terreiro foi invadido por membros da Igreja Deus é Amor que tentaram “exorcizá-la”. Mãe Gilda decide então, processar seus agressores e difamadores. A IURB foi condenada por este episódio a pagar aos filhos e marido da vítima o valor de R\$ 145.250,00, uma vez que a mãe de santo faleceu de infarto no dia 21 de Janeiro de 2000, em decorrência de forte perseguição de cunho religioso, que não resistindo aos ataques pessoais, invasões e depredações de seu terreiro, teve complicações cardíacas que resultaram em sua morte, e, em sua homenagem, foi editada a Lei Federal nº. 11.635/07, tornando o dia 21 de Janeiro como o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

É prática recorrente nos templos da IURD a sessão do “descarrego” em que consiste expulsar o “demônio” do corpo do “possuído” que está sendo vítima dos males e doenças por ele causados.

Segundo Silva⁸¹ os neopentecostais tem como crença a “constante batalha” para eliminar a ação do demônio na vida do homem, e dessa forma, materializa os demônios nas religiões afro-brasileiros, cujos deuses, os exus e as pombagiras são considerados a própria manifestação demoníaca. O que podemos observar é que há a incorporação da

⁷⁹ IDEM

⁸⁰ <http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/igreja-universal-do-reino-de-deus-e-condenada-por-intolerancia-religiosa/> acesso em: 20/07/2014

⁸¹ SILVA, Vagner Gonçalves. Neopentecostalismo e Religiões Afro-Brasileiras: Significados do ataque aos símbolos da herança religiosa africana no Brasil Contemporâneo.

liturgia afro-brasileira nos cultos neopentecostais, para uma maior eficácia e propósito na sua ação evangelizadora.

Para Silva⁸², houve um crescimento significativo por parte das religiões afro-brasileiras e dos movimentos negros que se empenham em responder a ataques aos terreiros, às agressões físicas, por meio da justiça, pois está na Constituição brasileira a liberdade de qualquer culto religioso. O Estado baiano é o exemplo de intolerância religiosa, por apresentar um grande número de casos registrados de reação contra os ataques religiosos, o que engloba ações contra evangélicos por difamação, a distribuição de panfletos, afirmando publicamente ser a religião afro-brasileira demoníaca.

Vários são os exemplos destas perseguições. O próprio “Jesus”⁸³ foi vítima de intolerância religiosa”. Posteriormente ainda no início do cristianismo os primeiros cristãos pagaram com suas vidas por se negarem a cultuar as divindades romanas. Mais tarde quando cristianismo já dominava o campo religioso a bola da vez foram os muçulmanos que sucumbiram diante das Cruzadas. Ainda na idade média temos o maior exemplo de intolerância religiosa, a “Santa Inquisição” que combateu ferozmente o sincretismo religioso, torturando e eliminando em fogueiras todos os ditos hereges que se opunham aos dogmas da Igreja Católica. O tempo passa, mas os conflitos continuam. Durante a Segunda Guerra mundial, os nazistas exterminaram milhões de judeus em nome de uma alegada supremacia ariana. O holocausto é o maior exemplo de antissemitismo já registrado na história.

Nos dias de hoje, muitos são os exemplos de conflitos religiosos. Na Irlanda do Norte a batalha entre católicos e protestantes continua acirrada causando morte para ambos os lados. Outro exemplo atual é a guerra entre Israel e Palestina protagonizada por Judeus e Árabes, marcada por batalhas extremamente violenta e sangrenta.

Outro exemplo de conflito é o travado entre muçulmanos extremistas contra os chamados “infieis”, denominação que é dada aos não-muçulmanos, e que tem como seu maior representante os Estados Unidos. Em função do episódio do 11 de setembro, a comunidade islâmica mundial foi rotulada de maneira genérica como radical e violenta, fomentando ainda mais a intolerância e a perseguição religiosa.

⁸² SILVA, Vagner Gonçalves. Neopentecostalismo e Religiões Afro-Brasileiras: Significados do ataque aos símbolos da herança religiosa africana no Brasil Contemporâneo

⁸³ Burity, Joanildo. “A Paixão do Cristo” - Centro de Estudos Anglicanos - Fundação Joaquim Nabuco. Instituto de Pesquisas Sociais disponível em: http://www.centroestudosanglicanos.com.br/bancodetextos/diversos/a_paixao_do_cristo.pdf acesso em 20/07/2014.

Um outro caso⁸⁴ curioso aconteceu em Itapema Santa Catarina, onde o prefeito Rodrigo Costa vetou o projeto de lei aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal que obrigava os professores de história a adotarem a Bíblia como material de apoio. O projeto é de autoria do presbítero da Assembleia de Deus Mouzart Barreto, segundo ele era apenas uma sugestão e não uma obrigação de maneira que não desrespeitava a laicidade do Estado. Mas para o prefeito a bíblia não pode ser usada como livro didático por ser uma obra religiosa, de acordo com a justiça. Rodrigo Costa argumenta que adoção da bíblia na sala de aula, levaria outras religiões a reivindicar que seus livros sagrados façam parte do ensino.

O Tribunal⁸⁵ Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul sustentou a sentença de primeira instância que condenou uma empregadora de Pelotas a pagar por danos morais uma ex-funcionária em R\$ 5 mil por obrigá-la a participar do culto da Igreja Universal do Reino de Deus. A justiça entendeu que o código do artigo 5º da Constituição, nos incisos VI (“é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”) e VIII (“ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”).

A juíza Ana Ilca Saalfeld, da 4ª Vara do Trabalho de Pelotas, a empregadora teria forçado sua funcionária a participar de uma crença religiosa, quando na verdade poderia apenas estimular a sua participação. Segundo os autos a empregadora quando passava diante de um templo da igreja universal do reino de Deus dizia a seus funcionários ou tu entra, ou tu entra. Para Saalfeld⁸⁶, a empregadora desrespeitou o contrato de trabalho e da ordem institucional ao tentar impor sua religião aos seus empregados. Para o juiz João Batista de Matos Danda, relator do caso, um simples convite para frequentar o culto não poderia ser considerado como uma imposição religiosa, mas o que houve foi um abuso à liberdade de crença religiosa. E a funcionária com medo de perder o emprego acompanha a patroa ao culto.

⁸⁴ http://www.paulopes.com.br/2014/05/prefeito-veta-lei-que-introduzia-biblia-em-aulas-de-historia.html?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Feed%3A+blogspot%2FLHEA+%28Paulopes+Weblog%29#.U8xhCuNdU3 acesso em 20/07/2014

⁸⁵ <http://www.paulopes.com.br/2014/07/funcionaria-tera-indenizacao-por-ser-obrigada-a-ir-a-culto.html#.U8xkO-NdU3k> acesso em 20/07/2014

⁸⁶ IDEM

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nossa pesquisa nos levou a perceber que a aplicação em sala de aula da disciplina de 'Ensino Religioso', como sendo parte dos currículos escolares, é bastante polêmica. A polêmica advém do fato de que, na visão de alguns, a disciplina fere os princípios jurídicos, éticos e morais do Estado laico, uma vez que a este é delegado a obrigação de conferir ao cidadão a liberdade e o direito de ter ou não uma fé religiosa, sem qualquer tipo de discriminação. Dentro de um Estado laico existe a separação entre o Estado e a igreja, a Constituição garante a liberdade religiosa, então a obrigatoriedade do ensino religioso não se justificaria. Observou-se que, mesmo quando a escola é de natureza confessional, o Ensino religioso gerou casos de intolerância, alguns sendo, inclusive, tratados na via judicial.

Sendo o Brasil um Estado laico de acordo com a Constituição de 1988, o ensino religioso nas escolas públicas apresenta-se neste cenário como uma contradição e uma prática inconstitucional à laicidade do Estado brasileiro. Lamentavelmente através da intervenção de religiosos e teocratas, a prerrogativa que pelo bom senso pertenceria ao âmbito privado das famílias, passa de maneira equivocada a ser uma preocupação do Estado.

Com nosso trabalho de pesquisa tentamos procurar entender o porquê de no Brasil, um Estado laico, a liberdade religiosa ainda não ser plenamente acatada nas escolas. Em muitas instâncias do social há oscilação entre crença e liberdade, entre pertencimento religioso e ascetismo, e nas escolas, dentro da sala de aula, este posicionamento dubio fica muito evidente. A sala de aula diferentemente dos templos religiosos certamente não seria o espaço mais adequado para orações, catecismos e para a difusão de um proselitismo religioso, mas no Brasil, este espaço educativo termina sendo exatamente isto, pois professores e professoras muitas vezes até recebem apoio do setor administrativo e pedagógico para uso da sala de aula como importantes momentos de oração, de pregação e, porque não dizer, de catequese.

Percebemos ao longo deste trabalho que muitas são as indefinições quanto à composição deste currículo, não ficando claro o papel do educador, bem como o objetivo específico que se pretende com essa prática pedagógica. Como não há clareza e

consenso neste sentido, diversas e por vezes divergentes são as metodologias empregadas.

Por que, no Brasil, a escola e o ensino religioso são os escolhidos para se colocarem em prática as estratégias de implementação de valores morais e sociais, visando contribuir para a construção de uma consciência cidadã? Para um estado laico, certamente, outras disciplinas que já compõem a grade curricular como história, sociologia ou filosofia, seriam as mais indicadas para esta tarefa, no entanto, isto não ocorre. Na realidade, o que se constata é a intenção da doutrinação e a catequização do indivíduo, sob a aparência de isenção religiosa. Pensamos que historicamente a igreja ocupou e ainda ocupa um papel de suma importância na educação escolar. Além disso, parece que a laicidade aqui não se realiza completamente. Somos, de fato, cidadãos profundamente religiosos, divididos por diferentes crenças. Não somos europeus modernos (marcados pelo pensamento iluminista francês), no nosso imaginário somos, sim, marcados pela religiosidade dos povos indígenas, pela religião afrodescendente e pela nossa facilidade em aderir rapidamente a novas tendências devocionais (vide a multiplicação de igrejas neopentecostais). Somos mesmos muito religiosos e nos comportamos com dificuldade diante da laicidade.

Essas considerações talvez expliquem a realidade de nossas escolas e o preparo [ou despreparo] de nossos professores que, sem a devida clareza de objetivos com essa prática de ensino, ficam comprometidos com a sua formação, dando margem assim, à ação de religiosos objetivando a implantação de um ensino confessional.

Para os princípios da laicidade, o que ocorre no Brasil é uma contradição profunda, pois as práticas de ensino religioso apresentam-se como forma de alargar os horizontes do conhecimento. Esta contradição aparece nas leis, pois de acordo com a Constituição de 1988, o Ensino Religioso é obrigatório, mas o mesmo não leva em consideração a diversidade religiosa brasileira, contribuindo para o aumento da intolerância e do preconceito.

REFERÊNCIAS

1. Bibliográficas

- ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. Trad. Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília: Senado, 1988.
- BRASIL. Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/96. Brasília: Senado, 1996.
- BRASIL. Parecer CNE nº 05/97. Interpretação do artigo 33 da Lei 9394/96. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PNCP0597.pdf>>
- CARON, Lurdes. O Ensino Religioso na nova LDB. Petrópolis: Vozes, 1999.
- CAVALIERI, Ana Maria. O mal-estar do ensino religioso nas escolas públicas. Cadernos de Pesquisa, v.37, p.303-332, 2007.
- CHARTIER, Roger. A História Cultural: entre práticas e representações. Lisboa: Difel, 1988.
- CURY, Carlos Roberto Jamil, (1993). Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a Igreja e o Estado no Brasil. Belo Horizonte: Faculdade de Educação da UFMG, Educação em Revista, nº 17, jun., p. 20-37.
- DEMO, Pedro. Política Social, Educação e Cidadania. Campinas: Papirus, 1994.
- DINIZ, Débora, LIONÇO, Tatiana e CARRIÃO, Vanessa, Laicidade e ensino religioso no Brasil, Brasília: Letras Livres/ Editora UnB/Unesco Brasil, 2010.
- DURKHEIM, Émile. As formas elementares de vida religiosa. São Paulo: Paulus, 2008.
- FAUSTO, Boris. História Geral da Civilização Brasileira. O Brasil Republicano. 4º vol. (economia e cultura). São Paulo: Difel, 1984.
- FISCHMANN, Roseli. A proposta de concordata com a Santa Sé e o debate na Câmara Federal. Educ. Soc. [online]. vol.30, n.107, pp. 563-583, 2009.
- HUACO, Marco. A laicidade como princípio constitucional do Estado de Direito. In: LOREA, Roberto Arriada. Em defesa das liberdades laicas. Porto Alegre : Livraria do Advogado Editora, 2008.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica. In: GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra. (orgs). Textos em Representações Sociais. Petrópolis: Vozes, 1994.

MORIN, E. A cabeça bem feita. Rio de Janeiro: Bertrand-Brasil, 2000.

MOSCOVICI, S. A representação social da psicanálise. Trad.: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

SARMENTO, Daniel. O crucifixo nos Tribunais e a laicidade do Estado. In: LOREA, Roberto Arruda (org.). Em defesa das liberdades laicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SOARES, Afonso M. L. Ciência da Religião, Ensino Religioso e Profissão Docente. Revista de Estudos da Religião., São Paulo, Set. 2009. http://www.pucsp.br/rever/rv3_2009/t_soares.htm

WAGNER, Wolfgang. Descrição, explicação e método na pesquisa das representações sociais. In: GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra. (orgs). Textos em Representações Sociais. Petrópolis: Vozes, 1994.

2. Fontes eletrônicas

Instituto Brasileiro de Geografia e estatística Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home>.

<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,onu-critica-imposicao-de-ensino-religioso-em-escolas-publicas,724971,0.htm>

http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_constitucional/pgr-quer-deixar-claro-que-ensino-religioso-so-pode-ser-de-natureza-nao-confessional

http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_constitucional/imprimir?&UID=8f458415fe7041b7775b9b8dc3ec30bb&keepThis=true&TB_iframe=true&height=400&width=700

<http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,onu-critica-imposicao-de-ensino-religioso-em-escolas-publicas,724971,0.htm>

Instituto Brasileiro de Geografia e estatística Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home>>. Acesso em: 24 mai. 2014.

<http://www.mundodosfilosofos.com.br/vanderlei23.htm>

<http://globoTV.globo.com/rede-globo/na-moral/v/babalorixa-relembra-caso-de-professora-evangelica-que-humilhou-aluno/2730873/>

Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <http://www.priberam.pt/dlpo/laico> [consultado em 23-05-2014].

<http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?article-id=2224853>

CUNHA, Luiz Antônio. O Sistema Nacional de Educação e o ensino religioso nas escolas públicas. Educ. Soc. [online]. 2013, vol.34, n.124, pp. 925-941. ISSN 0101-7330.http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-73302013000300014&script=sci_arttext

<http://www.comciencia.br/200407/reportagens/02.shtml>

Guerriero, sociólogo e professor do Departamento de Teologia e Ciências da Religião da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo :
<http://www.comciencia.br/200407/reportagens/02.shtml>

<http://revistaescola.abril.com.br/gestao-escolar/ensino-religioso-escola-publica-relacao-delicada-laica-religiao-747579.shtml>

<http://www.acaoeducativa.org.br/index.php/todas-noticias/1439-acao-na-justica>
acessado

<http://www.emdialogo.uff.br//materia/ensino-religioso-confessional-%C3%A9-doutrina%C3%A7%C3%A3o-affirma-fundador-da-associa%C3%A7%C3%A3o-de-ateus> acessado em 08/07/2014

<http://miltonribeiro.sul21.com.br/tag/colégio-estadual-augusto-meyer/> acessado em 08/07/2014

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acessado em 08/07/2014

<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/06/professor-de-historia-e-demitido-por-evitar-conteudo-religioso.html> acessado em 08/07/2014

<http://noticias.terra.com.br/educacao/obrigacao-ou-problema-brasil-debate-a-religiao-na-escola-publica,74c942ba7d2da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html> acessado em 10/07/2014

<http://noticias.terra.com.br/educacao/livro-sobre-lendas-da-umbanda-gera-polemica-em-escola-no-rio,891937dab9ea310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.htm> acessado em 08/

<http://oglobo.globo.com/rio/escola-no-interior-do-estado-acusada-de-impor-pai-nosso-aluno-judeu-13056763#ixzz37ZtvBeFj> acessado em 15/07/2014

http://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2012/04/04/interna_gerais,287085/religiao-cao-discordia-em-escola-mineira.shtml acessado em 16/07/2014

<http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/igreja-universal-do-reino-de-deus-e-condenada-por-intolerancia-religiosa/> acesso em 20/07/2014.

Burity, Joanildo . "A Paixão do Cristo" - Centro de Estudos Anglicanos - Fundação Joaquim Nabuco. Instituto de Pesquisas Sociais
http://www.centroestudosanglicanos.com.br/bancodetextos/diversos/a_paixao_do_cristo.pdf acesso em 20/07/2014.

<http://www.paulopes.com.br/2014/07/funcionaria-tera-indenizacao-por-ser-obrigada-a-ir-a-culto.html#.U8xkO-NdU3k> acesso em 20/07/2014.